



18020 ESTADO DE S. PAULO 1932

POLICIA 1802 / 138



54

CARTORIO DO JURI VISTO E CONFERIDO Paulo, Escrivão

Handwritten notes: 3, Paulo, 178, 1932, 566-Liv. 8. - 19. nov. 1932

2.ª DELEGACIA AUXILIAR

Gabinete de Investigações 1.ª Seção AGO 15 1932 Letra CHA Partido Número 9815

Handwritten signature and name: Escrivão M. M. Rodrigues

Autos de Inquerito Policial sobre as ocorrências verificadas na Praça da Republica por volta das 23 horas de hoje

- Drauzio Macedes de Souza - utimas
Antonio Camargo de Andrade -
Mário Amalrico de Almeida -
Euclides Bueno Murogala -

Stamp: GABINETE DE INVESTIGAÇÕES 24-11-54 17189

Autuação

Aos vinte e tres dias do mez de Agosto de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo na Repartição Central de Polícia, em meu cartorio, autuo o portaria, que adiante se vê do que para constar lavro este termo. Eu, Michel de Lencastre, escrivão o escrevi.

Vertical handwritten note on the left margin: 1.ª Seção - Homicídios Policiais



Sr.

Onésio Alvarenga

Rua

Manuelas - 19 A

leap:kap

Devem apresentar esta á autoridade

S.



P.

Mr.

José da Cruz

Rua

no. Pedro X - 7

Capitão

Devem apresentar esta á autoridade

S.



P.

Senr.

Emilio Benicla Bessa

Rua

Benicla S. João - 50

Capital

Devem apresentar esta á autoridade

Estação Luperon - Novena

Senhora Rogyana.



Polícia de São Paulo

São Paulo, de de 193.....

- g. 1- Sebastião Vergueiro dos Santos - Rua Victoria, 114
- g. 2- Francisco Antonio Valente - Rua 21 Abril 313
- g. 3- ~~Drausio Marcondes de Souza~~ - Rua Oscar Freire, 424
- g. 4- Moacyr de Oliveira - Rua Antonia Queiroz, 24
- g. 5- Orlando Alvarenga - Rua Maranhão, 19A ✓
- 6- Domingos Nobrega Filho - Al. Santos, 302
- 7- Sebastião Alves Oliveira - Trav. Jacarehy, 7
- 8- João Baptista Oliveira Filho - R. Souza Lima, 21
- 9- Manoel Jacinto Lessa - Rua Pelotas, 112
- 10- Emilio Almeida Bessa - Av. São João, 30 ✓
- 11- Mario Rodrigues - Rua Oscar Porto, 43
- 12- Ignacio da Cruz - Rua D. Pedro I, 7 ✓

Mortos

- 1- Euclides Bueno Miragaya - *reputado de José dos Campos.*
- 2- Antonio Camargo Andrade
- 3- Mario Martins de Almeida
- 4- *Oracino Ulbrichts de Souza*



São Paulo, de de 193.....

Não foram encontrados:

Emílio Almeida Bessa

Ignácio Souza

Adriano Albuquerque

Mário Rodrigues, em 6.6-932

São também igualmente

intimados e familiares dos

mesmos, em todo o momento.

PORTARIA

-x-

Chegando ao meu conhecimento que, no Posto Medico da Assistencia se encontram alguns feridos e, no necroterio desta Repartição, alguns mortos, em consequencia de um conflicto havido na Rua Barão de Itapetininga, resultante de um choque havido entre populares na rua e pessoas que se achavam no interior do predio onde está installada a séde do Partido Popular Paulista, determino ao Snr. Escrivão que, a esta notifique os peritos Doutores J. Rebello Neto e José Libero, observadas as formalidades legais, para que procedam aos respectivos exames das victimas, tomando a seguir, por termo, as declarações dos feridos. Voltem os autos conclusos, para ultteriores diligencias.

São Paulo, 23 de Maio de 1932.

A Autoridade de Serviço.

Antônio D. Barreira

CORREGIDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Distribuição Criminal
N.º 16723
A Vara do Juri
Ao Officio
Ao Distribuidor
Dependência? _____
São Paulo, 26/11/1954

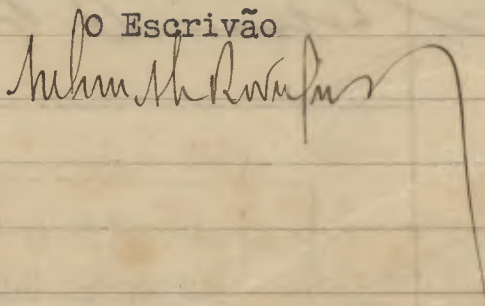
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

Certifico que em cumprimento a portaria retro e por todo o seu teor, notifiquei em suas proprias pessoas ao Senhores Doutores J. Rebello Neto e José Libero, medicos legistas para procederem os exames ordenados, bem assim intimei a Armando Figueiredo e Humberto Jacomo Tieri, para assistirem a pericia ordenada o que bem sciente ficaram. Certifico mais, haver reduzido a termo as declarações dos feridos: - João Baptista de Oliveira Filho - Drausio Marcondes de Souza - Domingos Nobrega Filho - Sebastião Vergueiro dos Santos e Manoel Jacintho Lessa como adeante se veem. Certifico mais haver deixado de tomar por termo as declarações dos feridos: - Moacyr de Oliveira - Orlando Alvarenga - Sebastião Alves de Oliveira - Emilio de Almeida Bessa - Dr Mario Rodrigues - e Ignacio da Cruz, por terem sido os mesmos removidos para o Hospital da Santa Casa de Misericordia.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de Maio de 1932.

O Escrivão



POLICIA DE SÃO PAULO



GABINETE MEDICO-LEGAL
 REGISTRADO EM
 24 de 5 de 932
 Sob n.º 1906
 1917

Guimarães

GABINETE MEDICO - LEGAL

AUTO DE CORPO DE DELICTO

(LESÕES CORPORAEIS)

Em vinte e tres - de maio ----- de mil
 novecentos e trinta e dois --- , nesta cidade de São Paulo,
 em o Posto da Assistência Policial, ----- Londe
 se achava o Doutor ANTONIO BRASILIENSE CARNEIRO, Comis-
 sario de Costumes e Jogos, ----- Delegado

---000---

commigo escrivão, adeante nomeado, ahi presentes os peritos nomeados
 e notificados, Doutores J. REBELO NETO E JOSÉ LIBERO,---

---000---

medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes
 nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal
 de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com ver-
 dade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia
 entenderem, e encarregou-os de procederem exame em Sebastião Ver-
 gueiro dos Santos e outros, -----

e responderem aos quesitos seguintes: *Primeiro* — Si ha offensa
 physica produzindo dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derrama-
 mento de sangue; *Segundo* — Qual o instrumento ou meio que
 a occasionou; *Terceiro* — Si foi occasionada por veneno, substan-
 cias anestheticsas, incendio, asphyxia ou inundação; *Quarto* — Si
 por sua natureza e séde pôde ser causa efficiente da morte; *Quinto* —
 Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorrem para
 tornal-a mortal; *Sexto* — Si das condições personalissimas do
 offendido pôde resultar a sua morte; *Setimo* — Si resultou ou pôde
 resultar mutilação, ou amputação, deformidade ou privação permanente
 do uso de orgão ou membro; *Oitavo* — Si resultou ou pôde resultar
 enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder
 exercer o seu trabalho; *Nono* — Si produziu incommodo de suude
 que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias. —
 Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e
 investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Guimarães
 Rubrica da Autoridade

Declararam: EXAMINAMOS hoje no Posto da Assistência Policial, as pessoas abaixo qualificadas, vítimas do conflito desenhado na Praça da Republica. 1) SEBASTIÃO VERGUEIRO DOS SANTOS, canadense, preto, com quarenta anos de idade, solteiro, empregado no comercio e residente á rua Vitoria, numero cento e quatorze. APRESENTA ao nivel da face posterior do terço médio da perna esquerda um orificio arredondado com cinco milímetros de diametro correspondente ao ponto de penetração de uma bala. O ferido está em estado de choque. 2) FRANCISCO ANTONIO VALENTE, brasileiro, branco, com dezenove anos de idade, solteiro e residente á rua Vinte e Um de Abril, numero trezentos e treze. APRESENTA o terço médio do braço esquerdo transfixado por uma bala a qual penetrou no hemitorax, ao nivel do cruzamento da linha axilar anterior com a setima costela. O estado geral é máo. 3) DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA, brasileiro, branco, com quatorze anos de idade, filho de Manoel Otavio Marcondes de Souza, escolar e residente á rua Oscar Freire, numero quatrocentos e vinte e quatro. APRESENTA ao nivel da fossa iliaca direita um ferimento perfuro - contuso, arredondado, com um centimetro de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala, cujo ponto de saída foi na fossa iliaca oposta, após ter atravessado o ventre. O estado geral do ferido é gravissimo. 4) MOACIR DE OLIVEIRA, brasileiro, branco, com vinte e um anos de idade, solteiro, filho de Alfredo Mariano de Oliveira e residente á rua Antonia de Queiroz, numero vinte e quatro. APRESENTA ao nivel da articulação esterno-clavicular direita um orificio arredondado com um centimetro de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala que, após atra-

9

vessar o hemitorax foi sair ao nivel da fossa infra - espinhosa do mesmo lado. O estado geral é grave. 5) ORLANDO ALVARENGA, brasileiro, branco, com trinta e dois anos de idade, casado, empregado de cartorio, filho de Osorio Rodrigues Alvarenga e residente á rua Maranhão, numero dezenove, A - APRESENTA na região renal esquerda um ferimento perfuro - contuso arredondado, com dois centimetros de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala que está alojada em logar incerto. O estado geral é grave, havendo sinais de hemorragia interna. 6) DOMINGOS NOBREGA FILHO, brasileiro, branco, com vinte e um anos de idade, solteiro, filho de Domingos Nebrega e residente á Alameda Santos, numero trezentos e dois. APRESENTA dez centimetros para baixo e dez centimetros para traz do grande trocanter esquerdo um ferimento perfuro - contuso arredondado, com quinze milimetros de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala e ferimento identico na face postero - interna do terço médio da perna direita. RESPONDEMOS aos quesitos para os seis casos acima do modo seguinte: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; aos demais - não. 7) SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, branco, com dezanove anos de idade, solteiro, copeiro e residente á Travessa Jacareí, numero sete. APRESENTA na região glútea direita um orificio arredondado com seis milimetros de diametro e outro identico na face interna do terço médio da coxa direita, ambos causados por uma bala. O estado geral é bom. 8) JOÃO BATISTA OLIVEIRA FILHO, brasileiro, branco, com vinte e um anos de idade, solteiro, filho de João Batista de Oliveira e residente á rua Souza Lima, numero vinte

e um. APRESENTA um ferimento perfuro - contuso, arredondado, com dois centímetros de diametro na bossa frontal esquerda, com dilaceração dos tecidos mólles e ferimento da mesma natureza, com um centimetro de diametro, na região parietal direita. O estado geral é bom. 9) MANOEL JACINTO LESSA, brasileiro, branco, com dezenove anos de idade, solteiro, filho de José Jacinto de Lessa, empregado no comercio e residente á rua Pelotas, numero cento e doze. APRESENTA na face anterior do terço médio do braço direito um orificio arredondado com um centimetro de diametro, causado por bala e no flanco do mesmo lado um ferimento da mesma natureza, com seis centímetros de comprimento e um centimetro de largura, sem penetração na cavidade. O estado geral é bom. Aos quesitos respondemos para os tres casos acima do modo seguinte: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - não, salvo acidente ou complicação; aos demais - não. 10) EMILIO ALMEIDA BESSA, brasileiro, branco, com trinta e cinco anos de idade, filho de João de Almeida Bessa, empregado no comercio e residente A Avenida São João, numero trinta. APRESENTA no dorso do punho esquerdo um orificio de fórmula arredondada, com seis milímetros de diametro e outro identico no bordo interno do terço inferior do punho do mesmo lado, causados pela passagem de uma bala a qual fracturou a extremidade inferior do cubito. Aos quesitos respondemos: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; do quarto ao oitavo - não; ao nono - sim. 11) MARIO RODRIGUES, brasileiro, branco, com vinte e seis anos de idade, casado, advogado e residente á rua Oscar Porto, numero quarenta e tres. APRESENTA no bordo externo

10

do terço médio do ante-braço direito dois ferimentos perfuro-contusos contíguos, arredondados, com um centimetro de diametro cada um, causados pela entrada e saída de uma bala. Estado geral bom. 12) INACIO DA CRUZ, branco, com vinte e quatro anos de idade, solteiro, filho de José da Cruz e residente á rua D. Pedro Primeiro. numero sete. APRESENTA na face posterior do terço médio da perna direita dois ferimentos perfuro - contusos, arredondados, com cinco milímetros de diametro cada um, causados por bala. Aos quesitos respondemos para os dois ultimos casos do modo seguinte: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; aos demais - não. Nada mais. Lido e achado conforme é o presente auto legalmente assinado. Eu, P. Guedes Filho, escrivão, o datilografei e o assino.

P. Guedes Filho

Rebelleto

José F. Bero

Arcanjo Figueiredo

Humberto Jacomo Vieira

P. Guedes Filho

CONCLUSÃO.

Em seguida faço este auto conclusivo ao senhor doutor Comissario de serviço; e, para constar, faço este termo. Eu, *P. Guedes Filho*, escrivão, que o subscrevi.

CONCLUSO.

juizes provenientes, para
tudo o effeito, o exame de
Cory e adictos, e, tambem
o ant. debr, nos termos de
Sexta feira seguinte no tanto,
Francisco Antonio Valente, Prussia
Marcos de Paula, Mesager
de Alencar, Urbano Alencar,
Antonio Jo. Nobre Filho, Sebastiao
Alves de Alencar, Jo. Baptista
de Alencar Filho, Manoel Jo.
cunha Lora, Emilio Alencar
de Sousa, Manoel Rodrigues
Ignacio de Cruz. Prussia -
em termo de portaria.

St. Paulo, 23.5.92

Antonio D. Barreira

Declarações de

João Baptista de Oliveira Filho

Aos vinte e tres dias do mez de Maio
de mil novecentos e trinta e dois nesta Cidade
de São Paulo, no POSTO MEDICO DA ASSISTENCIA POLICIAL
onde se achava o Senhor Doutor Antonio Brasiliensê Carneiro,
Delegado de Serviço ~~Segundo Delegado Auxiliar,~~
commigo escrivão de seu cargo, ao final nomeado e assignado,
compareceu João Baptista de Oliveira Filho
com vinte e um annos de idade, solteiro
filho de João Baptista de Oliveira
de profissão barbeiro de nacionalidade
brasileiro natural de este Estado
morador á Rua Souza Lima numero
vinte e um sabendo ler e escrever

e declarou:—que por volta das vinte e tres horas mais ou menos
o declrante assistia a tentativa de assalto que se effectuava
contra a séde da Legião Revolucionaria, situada na rua Barão de
Itapetininga esquina da Praça da República; que em dado momento
o declarante notou que irrompia fogo no predio, notando logo depois
que os carros do Corpo de Bombeiros se aproximavam para dar com
bate as chamas; que quando esses carros tentavam se aproximar
o declarante vio romper viva fuzilaria dos altos do predio notando
que multidão que atacava o predio tambem era alvejada; que os
bombeiros de ante do nutrido fogo que partia do predio tiveram q
que retroceder, vendo nessa occasião o declarante diversos po-
pulares cahirem por terra atingidos pelos projectis; que foi nes-
se momento, que o declarante attingido por dois projectis na cabe-
ça cahido por terra sendo soccorrido pelos bombeiros que o
transportaram a esta repartição central. Nada mais disse nem

nem lhe foi perguntado. Lido e conforme vae este legalmente assignado e por mim *M. M. R. R. R.* que o dactilographei.

Ant. D. Barroso

x João Baptista de Oliveira Filho
M. M. R. R. R.

Declarações prestadas por Drauzio
MARCONDES DE SOUZA

Em seguida presente a mesma autoridade, no Posto da Assistencia compareceu DRAUZIO MARCONDES DE SOUZA, com quatorse annos de idade, solteiro, estudante de cõr branca, residente a rua Oscar Freire nº 424. Declarou que:- agóra as vinte e tres horas acompanhava o declarante a grande massa de populares, quando ao chegar na Praça da Republica, o povo ao tentar atacar o predio onde se encontra localisada a Legião Revolucionaria irrópeu um grande tiroteio partindo tiros de todas as direcções resultando ser o declarante a attingido cahindo por terra; que o declarante não sabe de que direcção partiram os tiros que o attingio. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e conforme vae legalmente assignado fazendo a rogo do declarante que se encontra impossibilitado de escrever Arthur Victor Breneissen e commigo *M. M. R. R. R.*

Rosalia que o dactilographei.

Ant. D. Barroso
Arthur Victor Breneissen
M. M. R. R. R.

Declarações de

Domingos Nobrega Filho

Aos vinte e três, dias do mez de Março
de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade
de São Paulo, na Central da Polícia
onde se achava o Senhor Doutor Antonio Francisco
de Barros, Segundo Delegado Auxiliar,
commigo escrivão de seu cargo, ao final nomeado e assignado,
compareceu Domingos Nobrega Filho
com vinte e um annos de idade, solteiro
filho de Domingos Nobrega
de profissão Doméstico de nacionalidade
brasileira natural de
morador á Alameda Santos numero
trinta e dois sabendo ler e escrever

e declarou: -- que o declarante, cerca de vinte e três horas se achava em um fundo da linha Alameda Auxiliária, situada na cidade com direcção á rua Alameda que substituiu um grupo de pessoas para avaliar o fundo, dejudando-o que na mesma occasião partiu ser rados terrenos de um predio situado na esquina der Praça de Republica com a Rua Barão de Itapetinga onde o declarante fuido por umba dijs por uma sala na parede esquerda e entrou na fuma direita que o fundo foi avaliada quando fui se achava na Praça de Republica, não tendo

o declarante tempo para fugir. Não
mais diria. Da que, para certificar
bem este tempo, que lido e achado
do escripto, vai dividamente as
signadas foyendo pelo declarante,
por meu padre meu o Sr. Ar-
thur Victor Brammer. Eu Comente
dele muito a ser.
Arthur P. Brammer
Arthur Victor Brammer
Brammer

Declaração prestada por Sebas-
tiao Virguero dos Santos.

Com signada compare-
ceu Sebastiao Virguero dos Santos pre-
to, com quarenta annos de idade, fi-
lho de Demetrio, de Joze de Sebastiao Janna-
te dos Santos, retido, empregado no
comercio natural do Canada, sabendo
do ler e escrever, e declarou o seguinte:
Que o declarante, cerca de meia
e tres horas passara pela Praça de
Republica com direccao a cidade,
que notou que havia um comado
triste entre pessoas do povo por
tadas naquella Praça e nem poderia
situado na esquina da Rua Garças
de Taputimya com a mesma Praça,
entendo-se o declarante nessa occasy

ocorram furtos por talas vindas do
 predio sendo attingido na mar
 profunda e no pe direito. Nada
 mais. Da que pare contar
 luminante tres que hda e
 achado sempre vai dividida
 sumto assignado fagudo pto
 declarante que da podia faglo
 o q em Buenos Aires de Cruz,
 San Bartolomeu, em te as
 crei.

Ante P. Bon
 Domingo Cruz
 Comillafin

Declaracões prestadas por Manuel Ja
 cinto de Rosa.

Em segunda compareceu
 Manuel Jacinto de Rosa, franco com
 dezesseis annos de idade, branco, na
 tural desta Capital filho de Frei
 Jacinto de Rosa, vltimo impugna
 do no commisso vidente a Pm
 Vilstas mmois cinco e doze, anal
 phabito, e declarou o seguinte: que
 cerca de onze horas da noite (vinte
 e tres horas) o declarante foi a Praa
 da Republica, a fim de tomar parte
 na manifestacão que passaria ao
 mar da cidade mas ao chegar aquel
 le local encontrou travado um tiro

entre porões portados na mesma
praça e outras que se achavam na
sede da Legião Peroluciana, que
o declarante, apesar de estar desar-
mado ficou no local sendo
fundo no braço esquerdo; que, a
tirar que recebeu partir da sede
da Legião, não sabendo quem
o disparou. Nada mais. Da
que parece contar bem a
tudo, que tudo se achado em
forma, vai devidamente assinado
fazendo isto perante o Sr. João
Baptista de Oliveira Filho. Com
Camillotti, em 10 de maio.

At. J. B. de
- João Baptista de Oliveira Filho
Camillotti

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Antonio
Brasiliensi Carneiro Commissario de Serviço e para constar
lavro este termo. Eu *M. M. Rodrigues* que o
dactilograpei.

Clz.

*Processo de avarias
das do objecto mencionado
na carta ao victimario. Sem
a repetição ante, devendo
se fazer o levantamento
do valor 23.5.72*

Ata de 23.5.72

Data

Em seguida recebi estes autos com o despacho supra e para cons-
tar lavro este termo. Eu *M. M. Rodrigues*
que o dactilograpei.

Certifico que em cumprimento
ao despacho retro e por todo o seu teor, lavrei o compe-
tente auto de arrecadação dos objectos papéis e desenhos
mencionados em poder das victimas Eulysio Bruno
Magalhães - Antonio Camargo Andrade e Manoel
Martins de Almeida como doante se vê.

É verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de Maio de 1932.

O Escrivão
Mário de Moraes.

AUTO de ARRECADAÇÃO

Aos vinte e treis dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo, na Policia Central, onde se achava o Senhor Doutor Antonio Brasilense Carneiro, Com-missario de Policia, commigo escrevente de seu cargo, ao final assignado e as testemunhas abaixo assignadas, ahi, pela autoridade foi procedida a arrecadação dos objectos encontrados nos bolsos das vestes dos cadaveres de Euclides Bueno Miragaia, Antonio Camargo Andrade e Mario Martins de Almeida, victimas do tiroteio verificado na noite de hontem para hoje na Rua Barão de Itapetininga immediações da Praça da Republica, conforme se segue: A

EUCLYDES BUENO MIRAGAIA: Uma carteira de identidade sob nº... 306.661 e uma dita do São Paulo F.C. sob nº 465 classe A. ; A

Antonio Camargo Andrade: diversos papeis, uma caixa de phosphoros, um lapis vermelho e um bilhete de loteria do Estado do Rio de Janeiro (um pedaço) sob nº 85571, extrahido a 15 de Abril findo;

A Mario Martins de Almeida: uma carteira de identidade e carta de chauffeur amador; um pente ordinario com estojo; uma carteira de couro com as iniciais MM em metal amarello contendo a importancia em dinheiro brasileiro de duzentos e sete mil reis 207\$; Um isqueiro fino de metal amarello com relógio, digo um isqueiro fino de metal branco com relógio; uma chave Vale nº 12899 e duas ditas communs, pequenas; tres selos não usados de duzentos reis; diversos papeis; tres pedaços de bilhete da loteria do Estado de São Paulo todos sob nº 4324 de cinco de Abril findo; um pedaço de bilhete de loteria Federal de cinco de Abril findo; uma caixa de phosphoros e um lapis preto. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar este que vae legalmente assignado. Eu, *João da Silveira Gomes* escrevente que o dactylographei.----

dactylographej.

Act. P. Lamin

~~Francisco...~~
Procurador Geral
João de Almeida

1911

-Costumes e Jogos-

HOMICIDIO -EX. CADAVERICO

16

POLICIA DE SÃO PAULO



GABINETE MEDICO-LEGAL
REGISTRADO EM

25 de 5 de 932

Sob n.º 1924

1925 1926

GABINETE MEDICO-LEGAL

AUTO DE CORPO DE DELICTO

(exames cadavericos)

Em vinte e tres de maio, de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo no necroterio da Policia Central, se achava o Doutor Antonio B. Carneiro, Comissario da Delegacia de Costumes e Jogos,

commigo escrivão, adeante nomeado, ahí presentes os peritos nomeados e notificados, Doutores J. Rebello Neto e José Libero,

medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em EUCLYDES BUENO

MIRAGAIA- ANTONIO CAMARGO ANDRADE E MARIO MARTINS DE

ALMEIDA, e responderem aos quesitos seguintes: Primeiro - Si houve a morte;

Segundo - Qual o instrumento ou meio que a accasionou;

Terceiro - Si foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou inundação; Quarto - Si foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente della;

Quinto - Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; Sexto - Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; Setimo - Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido

deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Rubrica da Autoridade

Sobre as mesas do necroterio da Policia Central estão os cadaveres das pessoas abaixo qualificadas, vitimas do conflito que se desenrolou na Praça da Republica.- 1ª) EUCLYDES BUENO MIRAGALIA, de vinte e um anos de idade, solteiro, branco, estudante, brasileiro, filho de José Miragaia, e que residia á rua Gomes Cardim, numero setenta e quatro.-Retiradas as vestes que consistem em paletó preto, calças cinzentas, camisa e ceroulas brancas, sapatos pretos e gravata da mesma côr, procedemos ao exame externo, verificando o seguinte: a) cadaver ainda conservando calor, em estado de flacidez completa; b) ao nivel da região mamaria esquerda um orificio arredondado, com cinco centimetros de diametro, dando ampla comunicação com a cavidade e pela qual ha eliminação de grande quantidade de sangue.-Concluimos que a morte teve por causa hemorragia interna e externa, causada por ferimento do pulmão esquerdo, por projétil de arma de fogo (bala).-Respondemos, pois, aos quesitos, do seguinte modo: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não.- 2ª) - ANTONIO CAMARGO ANDRADE, de trinta anos presumiveis de idade, casado, branco, brasileiro, filho de Nabor de Camargo Andrade, e que residia á rua Caio Prado, numero quarenta e tres.- Retiradas as vestes que consistem em terno de casimira preta, ceroulas brancas, camisa lilás, gravata de listas, meias fantasia e botinas pretas, procedemos ao exame externo, verificando o seguinte: a) cadaver ainda conservando calor, em estado de flacidez completa; b) ao nivel da metade direita do labio superior, um orificio elitico,

17

com três centímetros no seu maior diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala;c) outro ferimento da mesma natureza de fôrma estrelada, medindo seis milímetros de diametro, de bordos dilacerados e revirados, sobre a nuca (face posterior do pescoço) ligeiramente á esquerda da fossa sub-occipital, correspondente ao ponto de saída da bala. Concluimos que a morte foi causada por lesão medular pelo projétil de arma de fogo (bala). Respondemos aos quesitos, do seguinte modo: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. 3º) - MARIO MARTINS DE ALMEIDA, de trinta e um anos de idade, estado civil ignorado, branco, brasileiro, filho de Juliano Martins de Almeida, e que residia em lugar ignorado. - Retiradas as vestes que consistem em terno de casemira preta, camisa e ceroulas brancas, botinas pretas e gravata fantazia, procedemos ao exame externo, verificando o seguinte: a) cadaver ainda conservando calor, em flacidez completa; b) orificio arredondado, com dois centímetros de diametro, seis centímetros para fóra do mamilo esquerdo, comunicando com a cavidade; c) ferimento da mesma natureza na face anterior do terço médio do braço esquerdo, com dilaceração da pele em rasgões paralelos; d) ferimento da mesma natureza na região deltoidiana externa do mesmo lado, com seis centímetros de comprimento; e) mais quatro ferimentos da mesma natureza na região supra-clavicular do mesmo lado, com sete milímetros de diametro cada um. - Concluimos que a morte foi causada por hemorragia interna, devida a ferimentos por balas. - Respondemos, pois, aos quesitos, do seguinte modo: ao primeiro - sim; ao segundo - projétils de arma de fogo (ba-

(balas); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. - Nada mais. Lido e achado conforme é o presente auto legalmente assinado. Eu, Agenor de Rezende, escrivão, o datilografei e o assino.--.

Antônio D. Barros
17. *Rebeles*
José Silveira
José Maria Albuquerque
Proz. Maciel
Agenor de Rezende

CONCLUSÃO

Em seguida faço este auto concluso ao senhor doutor Comissario da Delegacia de Costumes e Jogos e, para constar, faço este termo. Eu, *Agenor de Rezende*, escrivão, que o datilografei e o subscrevi.--.

CONCLUSO

Julgo presentes, por
três offícios, de exames
comunicados em 1912
Antônio Augusto, autor
Comunicação de Anacleto e
Walter Martins de Almeida
da R. Bonetto - e
o autor e alijante de
o. D. Silveira a quem
seu nome se dá no fim
of. 23.5.72
Antônio D. Barros

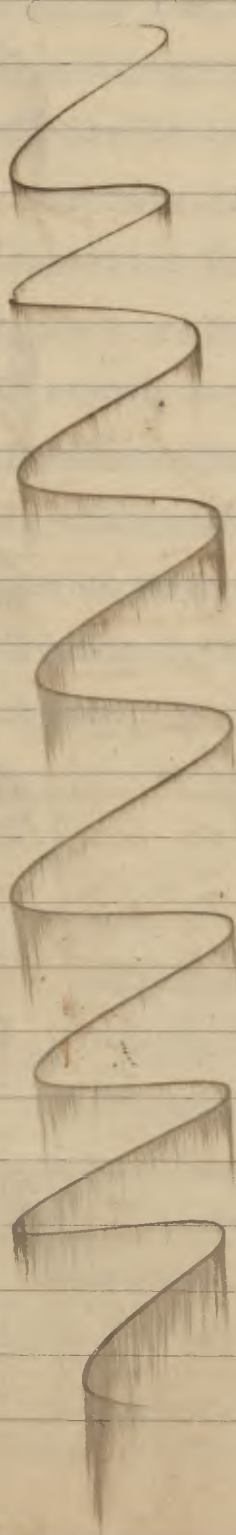
Data

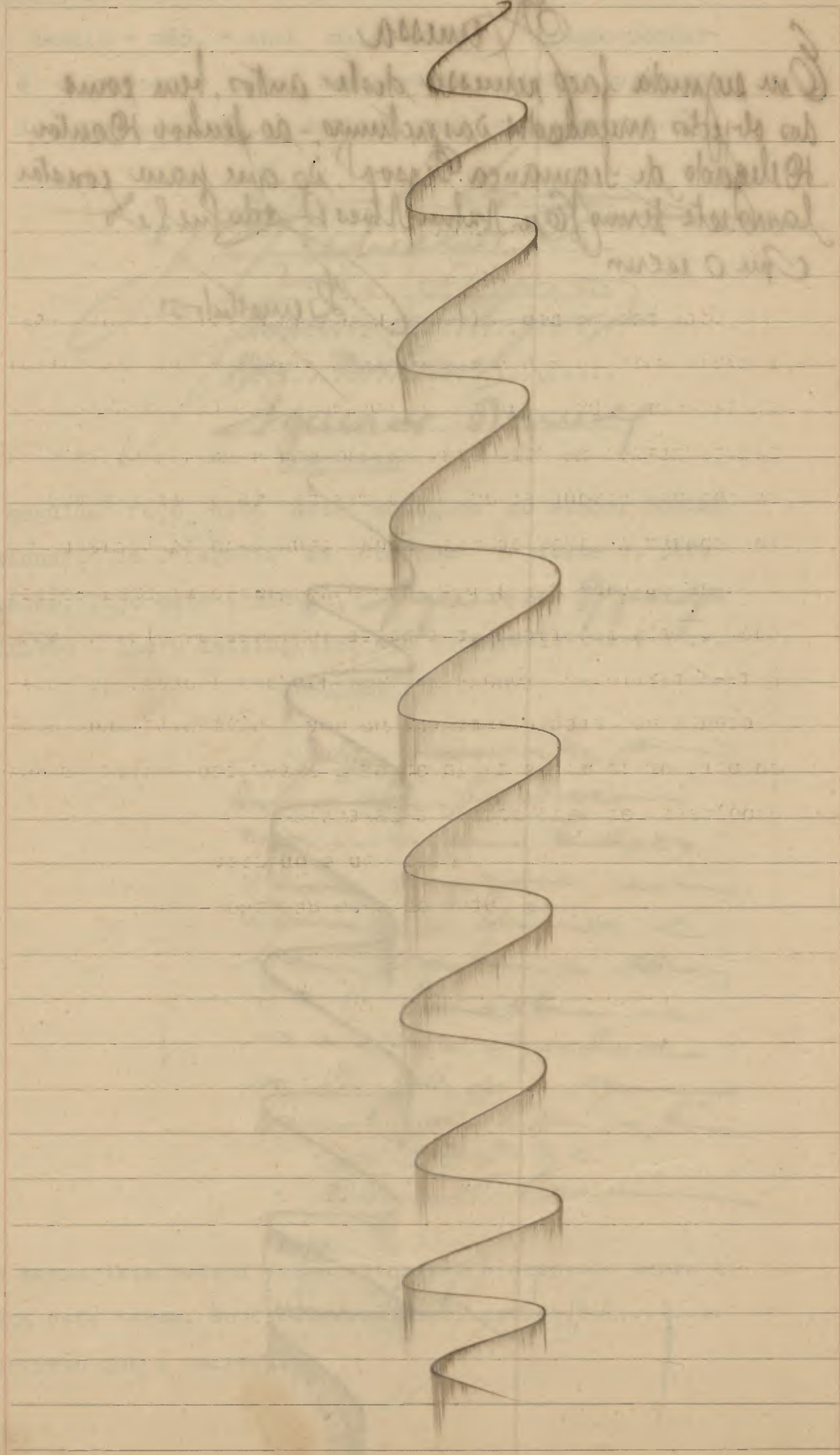
Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra e faço este termo. Eu, *Antônio D. Barros*, escrivão que o escrevi.

Remessa

Em seguida faço remessa destes autos, bem como dos objectos anexados das petições, - ao seu Honoravel Deputado de Segurança Pessoal, do que para constar lavro este termo. Em Nhamituba a 2 de Junho de 1888
 Que o escrevi

Remettedor.





GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

19

Proceda-se a necessaria autopsia no cadaver de Antonio Camargo de Andrade, que se acha recolhido ao Necroterio da Policia Central, para o que nomeio peritos os doutores Boanerges Pimenta e J.Rebello Netto,medicos legistas,os quaes deverão ser notificados,preenchidas as formalidades legais.

S.Paulo,24-Maio-1932.

O Delegado de Segur.Pessoal,

Antonio Camargo de Andrade

Antonio Camargo de Andrade

DATA

Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra; e lavro este termo.Eu, Antonio Camargo de Andrade, escrivão, que o dactylographiei.

Antonio Camargo de Andrade

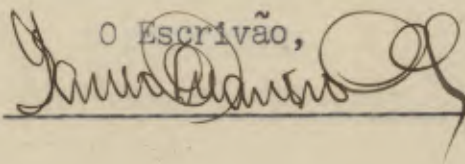


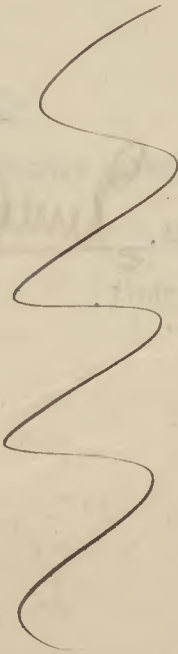
CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver notificado aos drs. Boanerges Pimenta e J. Rebello Netto, por todo o conteúdo do despacho retro, intimando a Antonio Ferraz e Alfredo Pompeu, para servirem como testemunhas; que bem scientes ficaram.

S. Paulo, 24-Maio-1932.

O Escrivão,





POLICIA DE SÃO PAULO



GABINETE MEDICO-LEGAL
REGISTRADO EM
28 de 5 de 1932.
Sob n.º 1960

GABINETE MEDICO-LEGAL
ENTRADA
Para expedição ás 12 horas
30 MAIO 1932
Assinatura.

GABINETE MEDICO-LEGAL

AUTO DE CORPO DE DELICTO

(autopsia)

Em vinte e quatro, - - - de maio, - - - - - de mil novecentos e trinta e dois, - - - nesta cidade de São Paulo no necroterio da Policia Central, - - - - - onde se achava o Doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, - - - - - Delegado da Delegacia de Segurança Pessoal, - - - - -

commigo escrivão, adeante nomeado, ahi presentes os peritos nomeados e notificados, Doutores Boanerges Pimenta e J. Rebello Neto, - - - - -

medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em o cadaver de

Antonio Camargo de Andrade, - - - - -

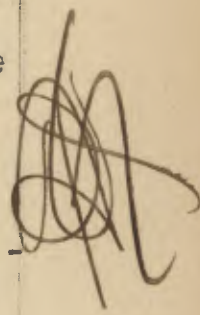
e responderem aos quesitos seguintes: *Primeiro* — Si houve a morte; *Segundo* — Qual o instrumento ou meio que a occasionou; *Terceiro* — Si foi ocasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou inundação; *Quarto* — Si foi ocasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente della; *Quinto* — Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; *Sexto* — Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; *Setimo* — Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico higienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Rubrica da Autoridade

declararam: EXAMINAMOS e necropsiamos, ás dez horas de hoje, no necroterio da Policia Central, o cadaver de um individuo do sexo masculino, apontado como sendo o de ANTONIO CAMARGO DE ANDRADE, branco, brasileiro, com trinta e um anos de idade, casado e que residia á rua Caio Prado, numero quarenta e três. Segundo nos informam o individuo acima qualificado fôra morto na noite de ontem, cerca das vinte e três horas, na Praça da Republica, quando tomava parte em um grande conflito. Está em decubito dorsal sobre a mesa do necroterio, com a cabeça repousada numa poça de sangue. O cadaver é de um moço de estatura alta e de constituição regular. Tem cabelos castanhos escuros, barba feita e bigodes raspados, ligeiramente crecidos. Traja calças, paletó e colete de casemira azul-marinho, camisa de tricolore fantasia com um monograma C.A, em linha verde, cuecas de algodãozinho alvejado, meias de algodão amarelo e botinas de couro preto. Traz uma cinta de couro, estreita de cor de chocolate com fivela de metal branco. Pelo exame do habito externo verificamos: acentuada rigidez articular, man-

manchas de ipostase nas partes declives; os ferimentos descritos no auto de exame cadaverico numero mil novecentos e vinte e cinco; escoamento de sangue de cor enegrecida, pelo ferimento da nuca. Passando a dissecar o trajeto dos ferimentos notamos:

a) fratura cominutiva do maxilar superior direito, com despedaçamento de uma ponte de dentes artificiaes que se achava adaptada ao rebordo alveolar; b) destruição da abobada palatina; c) lesão da parede posterior do naso-faringe; d) fratura cominutiva do atlas (primeira vertebra cervical) e da apofise odontoides do axis (segunda vertebra cervical); e) destruição completa da medula neste ponto; f) lesão das arterias vertebraes, responsaveis pela hemorragia.



Passamos, em seguida, a abertura das três cavidades, usando os processos habituaes, e notamos : NA

CAVIDADE TORACICA: a) cavidades pleuraes livres de adherencias; b) pulmões enchendo completamente as cavidades, de coloração rosea acinzentada, crepitante, de superficie rosea avermelhada, aos cortes; c) cavidade pericardica livre de adherencias ou derrame ; d) coração normal em forma e dimensões, com suas cavidades ventriculares cheias de sangue com val-

valvulas suficientes; e) vasos da base do coração de aspecto normal. Na CAVIDADE ABDOMINAL: a) estomago, vazio, com sua mucosa de coloração rosea; b) alças intestinaes ligeiramente distendidas ; c) fígado de volume e coloração normal; d) baço, pancreas e rins, de aspecto macroscopicamente normal ; e) bexiga vazia, com sua mucosa de aspecto normal. NA CAVIDADE CRANIANA: Nada digno de nota verificamos para o lado do encefalo e da caixa craniana. Do exposto, concluimos, que a morte se deu em consequencia de lesão medular por um projctil de arma de fogo. Respondemos aos quesitos: ao primeiro - sim; ao segundo - projctil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. Nada mais. Lido e achado conforme é o presente auto legalmente assinado. Eu, Agenor de Rezende, escrivão, o datilografei e o assino.-----

Agenor de Rezende

Rebelo

Antonio Ferraz

Aguiar

Aguiar

Aguiar

CONCLUSÃO

Em seguida faço este auto concluso ao senhor doutor Delegado da Delegacia de Segurança Pessoal e, para constar, faço este termo. Eu, *Agustina P. P. P.*, escrivão, o datilografei e o subscrevi.-----

CONCLUSO

Julgo procedente a autopsia constante do auto retro, para que produza os seus efeitos legais.

Juntem-se os dois schemas das lesões encontradas no cadaver de Antonio Camargo de Andrade.

S. Paulo, 24-Maio-1932.

O Delegado Secur. Pessoal,

[Handwritten signature]

[Large handwritten scribble]

Data e juntada

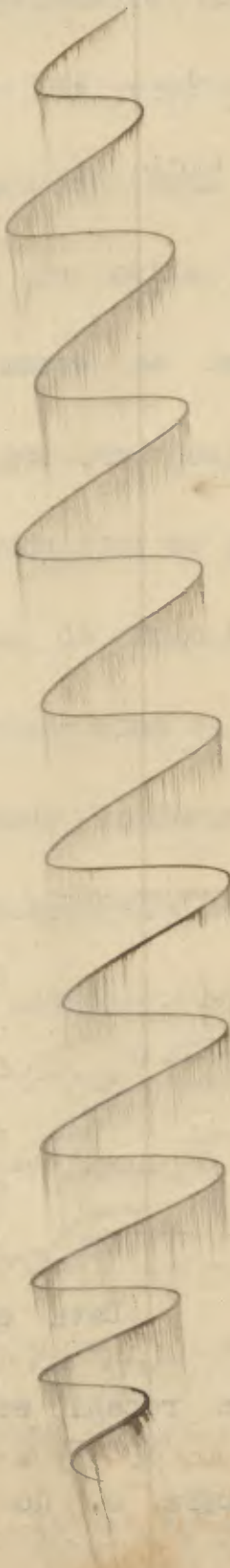
Na mesma data recebi este auto com o julgamento e despacho supra e, do mesmo faço juntada de dois

dois esquema que deante se ve e, para constar, fa-

ço este termo. Eu, *Agueda Pzenci*, escrivão, o da-

tilografei e o subscrevi.-----

JUNTADO

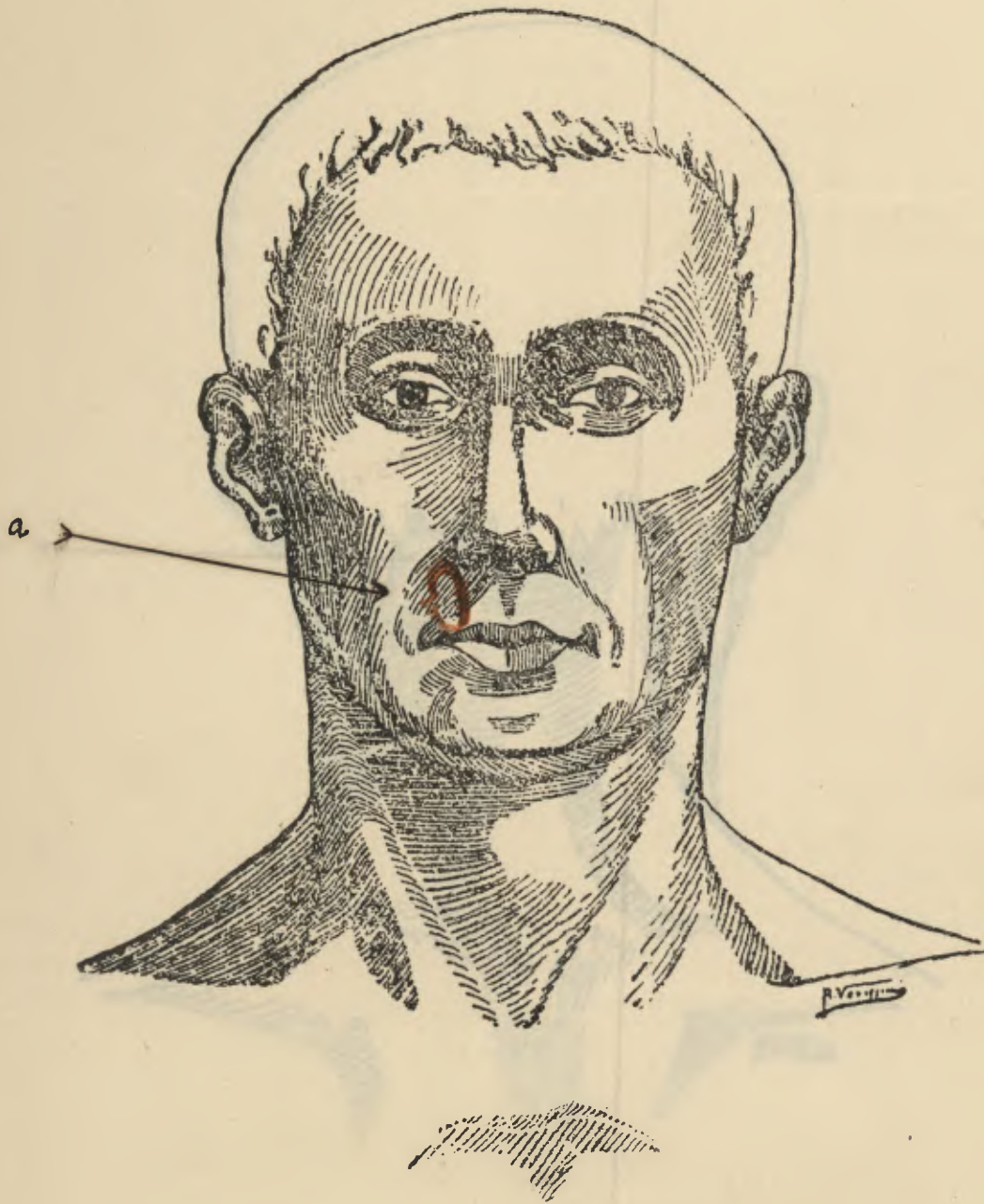


POLICIA DO ESTADO
SERVIÇO MEDICO-LEGAL

esquema nº (I)

23

DELEGACIA DE SEGURANÇA PESSOAL, - - - - -
Schema das lesões existentes na face anterior da cabeça
de Antonio Camargo de Andrade, - - - - -



Observações: A) Ferimento de entrada do projétil de arma de fogo
(bala).

— *Boaventura*
— *Preth...*
Assignaturas: }

POLICIA DO ESTADO
SERVIÇO MEDICO-LEGAL

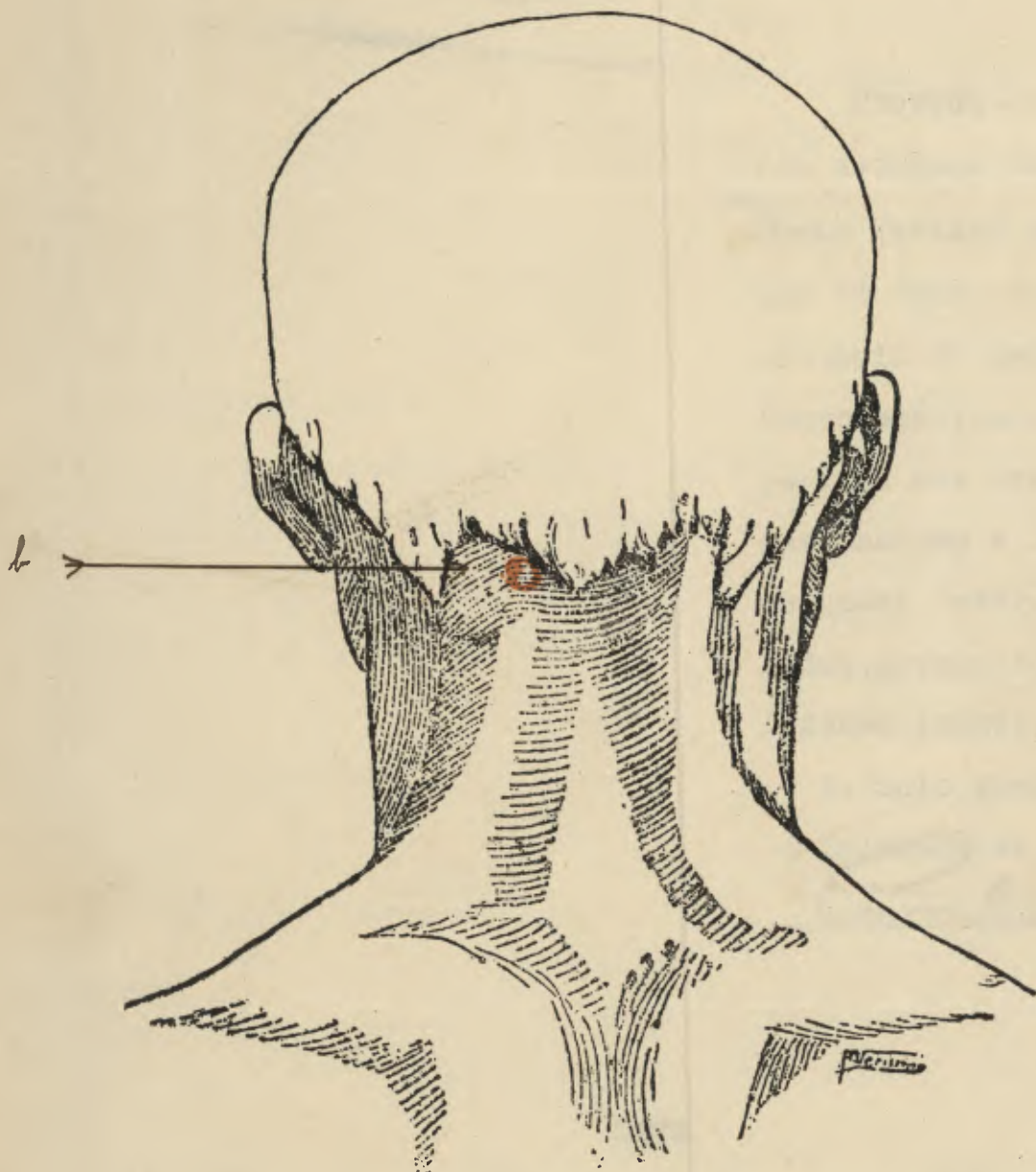
esquema nº(2)

24

DELEGACIA DE SEGURANÇA PESSOAL, - - - - -

Schema das lesões existentes na face posterior da cabeça

de Antonio Camargo de Andrade, - - - - -



Observações: B) Ferimento de saída do projétil de arma de fogo (bala)
descrito na letra (h) do esquema nº 1

Assignaturas: {
- Boaventura Pinheiro
- Ribeiro
}

CONCLUSÃO

Em seguida faço conclusos destes autos ao senhor doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Segurança Pessoal; e lavro este termo. Eu, Júlio Pimenta, escrivão, que o dactylographiei.

CLS:

Proceda-se a necessária autópsia no cadáver de Mario Martins de Almeida, que se acha recolhido ao Necroterio do Cemiterio da Consolação, para o que nomeio peritos aos drs. F.R. Marcondes Machado e José Libero, os quaes deverão ser notificados, preenchidas as formalidades legais.

S. Paulo, 25-Maio-1932.

O Delegado de Seg. Pessoal,

Carvalho Franco

[Faint mirrored text from the reverse side of the page, including a signature and date.]

DATA

Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra; e lavro este termo. Eu, Júlio Pimenta, escrivão que o dactylographiei.

[Large handwritten flourish or signature.]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver notificado aos drs. F.R. Marcondes Machado e José Libero, por todo o conteúdo do despacho retro, intimando a Edmar Monteiro e Francisco Pereira Dino, para servirem como testemunhas; que bem scientes ficaram.

S. Paulo, 25-Maio-1932.

O Escrivão,

Paulo Diniz



GABINETE MEDICO-LEGAL
REGISTRADO EM

30 de 5 de 1932.

Sob n.º 1985

[Handwritten Signature]

GABINETE MEDICO-LEGAL

AUTO DE CORPO DE DELICTO

(AUTOPSIA)

Em vinte e cinco 0-0-0- de maio 0-0-0-0-0-0- de mil novecentos e trinta e dois, -0-0-0-0-, nesta cidade de São Paulo n o necroterio do cemiterio da Consolação, 0-0-0- onde se achava o Doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0-0-0-0 Delegado de Segurança Pessoal, 0-0-0 0-0-0 0-0-0 0-0-0 0-0-0-0 commigo escrivão, adeante nomeado, ahí presentes os peritos nomeados e notificados, Doutores F. R. Marcondes Machado e Jose

Liberol, 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0 0-0-0-0-0-0-0

medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em 0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

0-0-0-0-0-0-0-0 MARTO MARTINS DE ALMEIDA, 0-0-0-0-0-0-0-0-0-0

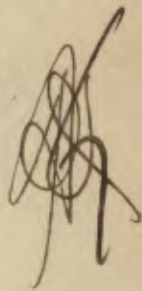
- e responderem aos quesitos seguintes: **Primeiro** — Si houve a morte; **Segundo** — Qual o instrumento ou meio que a occasionou; **Terceiro** — Si foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou inundação; **Quarto** — Si foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e sede, foi causa eficiente della; **Quinto** — Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; **Sexto** — Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; **Setimo** — Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Rubrica da Autoridade

Examinamos e autopsiamos ás dez horas de hoje, no necroterio do cemiterio da Consolação, o cadaver de um homem de cor branca, reconhecido como sendo o de MARIO MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, de trinta e um anos de idade, filho de Juliano Martins de Almeida, e que residia á rua dos Guayanazes, numero cento e quarenta e cinco.- Segundo informam, a pessoa acima qualificada foi ferida nos ultimos acontecimentos que se deram nesta Capital, tendo morte imediata.-O cadaver acha-se em decubito dorsal sobre a mesa do referido necroterio, trajando terno de casimira preta, camisa e colarinho brancos, gravata de seda a fantasia e botinas pretas de couro, digo, pretas de cano cinzento. Exame externo - Afastadas essas vestes, verificamos tratar-se do corpo de um homem de constituição regular e com um metro e setenta e cinco centímetros de altura. As suas pupilas são iguaes e medem cinco milímetros de diametro. As corneas estão deprimidas e sem brilho. Ha rigidez em todas as articulações. Notam-se manchas hipostaticas nas partes declives e não comprimidas. Constatamos as lesões traumaticas seguintes: a) ferimento perfuro-contuso na região infra-clavicular esquerda, circular, com um centimetro de diametro, de bordos deprimidos e contundidos, penetrante da respectiva cavidade e representando o orificio de entrada de um projctil de arma de fogo; b) outro ferimento da mesma natureza do precedente, ovalar, com um e meio centimetro em seu maior diametro, situado na região clavicular desse mesmo lado e ao nivel da articulação acromio-clavicular, abrangendo os tecidos moles e os respectivos ossos que se acham fraturados e nos quaes está encravado um estilhaço metalico, tendo sido este remetido ao La-

27

Laboratorio de Technica Policial; c) tres pequenas escoriações, arredondadas, com quatro milímetros de diametro cada uma, situadas ao nivel da articulaçãõ escapulo-humeral esquerda, produzidas por pequenos estilhaços metalicos, que atingiram levemente a péle e aí encrustados; d) ferimento perfuro-contuso na região deltoideana desse mesmo lado, de fórmula alongada, com tres centímetros de extensão por um e meio de largura, abrangendo a péle, tecido celular sub-cutaneo e o musculo; e) um extenso ferimento lacero-contuso no terço superior da face anterior do braço esquerdo, com cinquenta e um milímetros de comprimento por quarenta e seis de largura, de bordos recortados e retalhados, abrangendo a péle e tecido celular sub-cutaneo, parecendo representar a passagem de raspão de um estilhaço metalico, de superficie irregular; f) ferimento perfuro-contuso, arredondado, com vinte e dois milímetros de diametro, de bordos deprimidos e contundidos, situado na região lateral esquerda do tórax, ao nivel da sexta costela e da linha axilar anterior, penetrante da respectiva cavidade e representando o orificio de entrada de um projctil de arma de fogo (bala); g) cinco pequenas escoriações, circulares, localizadas na região precordial; h) e, finalmente, vinte e seis pequenas escoriações circulares, distribuidas no lado esquerdo do rosto. Todos esses ferimentos, situados no lado esquerdo do tronco, da face e membro superior, denotam que a arma causadora delles, se achava carregada com projetis de fórmula e dimensões diferentes. Exame interno - Cavidade toracica. Nesta cavidade, constatamos o seguinte: grande quantidade de sangue liquido e coagulado na cavidade pleural esquerda; pulmão esquerdo de coloração cinzenta, crepitante á pressão, de volume nor-



normal, apresentando um ferimento arredondado, no seu lóbo superior e cercado de uma orla equimotica e no qual encontramos um estilhaço metalico que foi enviado á Technica Policial; pulmão direito normal quanto o seu volume, coloração e consistencia, contendo no seu lóbo inferior dois ferimentos, transfixando-o; ausencia de lesões no pericardio e no coração; valvulas aortica e pulmonar suficientes á prova d'agua; extenso despedaçamento situado na porção esquerda do diafragma, pondo as duas cavidades em comunicação. Na cavidade abdominal, constatamos as particularidades seguintes: estomago de volume e direção normaes e com duas perfurações, estando uma localizada na face posterior da grossa tuberosidade e outra na sua face oposta, contendo alimentos em digestão e que se deramavam fóra da cavidade; lesão do lóbo esquerdo do figado, representado por um orificio de entrada na sua face superior e um de saída na sua face oposta; larga contusão equimotica ao nivel do angulo direito, formado pela união do colo acendente e transverso; intestino delgado de coloração rosea e sem lesões traumaticas e anatomo-patologicas; loja renal direita infiltrada de sangue; rim direito de côr vermelha, apresentando no seu hilo um pequeno despedaçamento dos seus tecidos com destruição do seu feixe vasculo-nervoso, d'onde a grande quantidade de sangue liquido e coagulado, encontrado na respetiva cavidade, calculada em cerca de oitocentas gramas; rim esquerdo normal e de capsula aderente; baço de coloração cinzenta; bexiga contendo cerca de cento e cinquenta gramas de urina. Não abrimos a cavidade craneana por julgarmos desnecessario. CONCLUSÕES: Em vista do exposto e observado, concluimos que o projétil de arma de

de fogo (representado por um estilhaço metalico), causador do ferimento situado na região infra-clavicular esquerda e acima descrito sob a letra a, penetrou na respectiva cavidade, atingiu o lóbo superior desse mesmo lado e foi se alojar no seu parenquima, d'onde foi retirado e enviado á Technica Policial; que o projctil de arma de fogo (representado por um fragmento de bala de chumbo), produtor do ferimento localizado na região lateral esquerda do tórax e descrito sob a letra b, penetrou na cavidade toracica, e, dirigindo-se de cima para baixo e da esquerda para a direita, perfurou o lóbo inferior do pulmão esquerdo, atravessou o diafragma, o estomago e o lóbo esquerdo do figado, penetrou na loja renal direita, atingiu o feixe vasculo-nervoso do rim desse mesmo lado e aí se alojou, d'onde foi retirado e enviado ao Laboratorio de Technica Policial; que desses ferimentos e principalmente da lesão verificada no hilo do rim direito, se processou abundante hemorragia interna traumatica, causa eficiente da morte de Mario Martins de Almeida. Respondemos aos quesitos: ao primeiro - sim; ao segundo - projetis de arma de fogo, representados por fragmentos de bala de chumbo e estilhaços metalicos de varias dimensões e fórmula; ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. Nada mais disseram. - Lido e achado conforme vae legalmente assinado. Eu, Osvaldo de Rezende, escrivão, que o datilografei e o assino.....

Osvaldo de Rezende
J. R. Moraes
Jose Libero

Comandante Antonio...

Fernando Ferraz Lima

Quelgado de Rezende

.....CONCLUSÃO.....

Em seguida faço este auto concluso ao senhor doutor DELEGADO DE SEGURANÇA PESSOAL. Do que, para constar, lavrei este termo. Eu *Quelgado de Rezende*, escrivão, que o datilografei.....

.....CONCLUSO.....

Julgo procedente a autopsia constante do auto retro, para que produza os seus efeitos legais.

Juntem-se os dois schemas apresentados pelos peritos.

S. Paulo, 25-Maio-1932.
O Delegado de Seg. Pessoal,
[Signature]

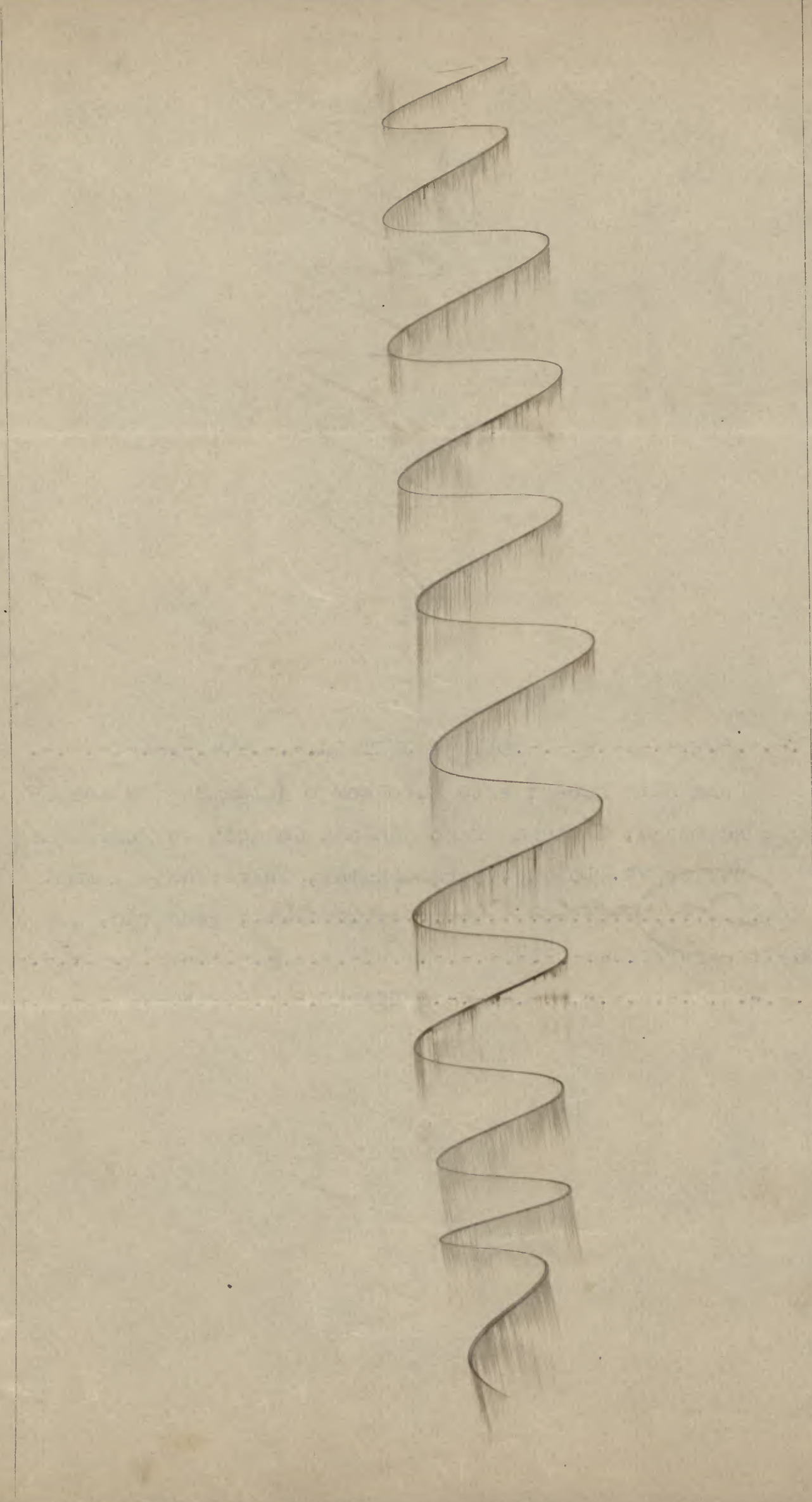
[Large scribble]

.....DATA E JUNTADA.....

Na mesma data recebi este auto com o julgamento e despacho retro; e, ao mesmo faço juntada de dois esquemas que adiante se vê. Do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, Cavaleiro de Sousa, escrivão, que o datilografei.....

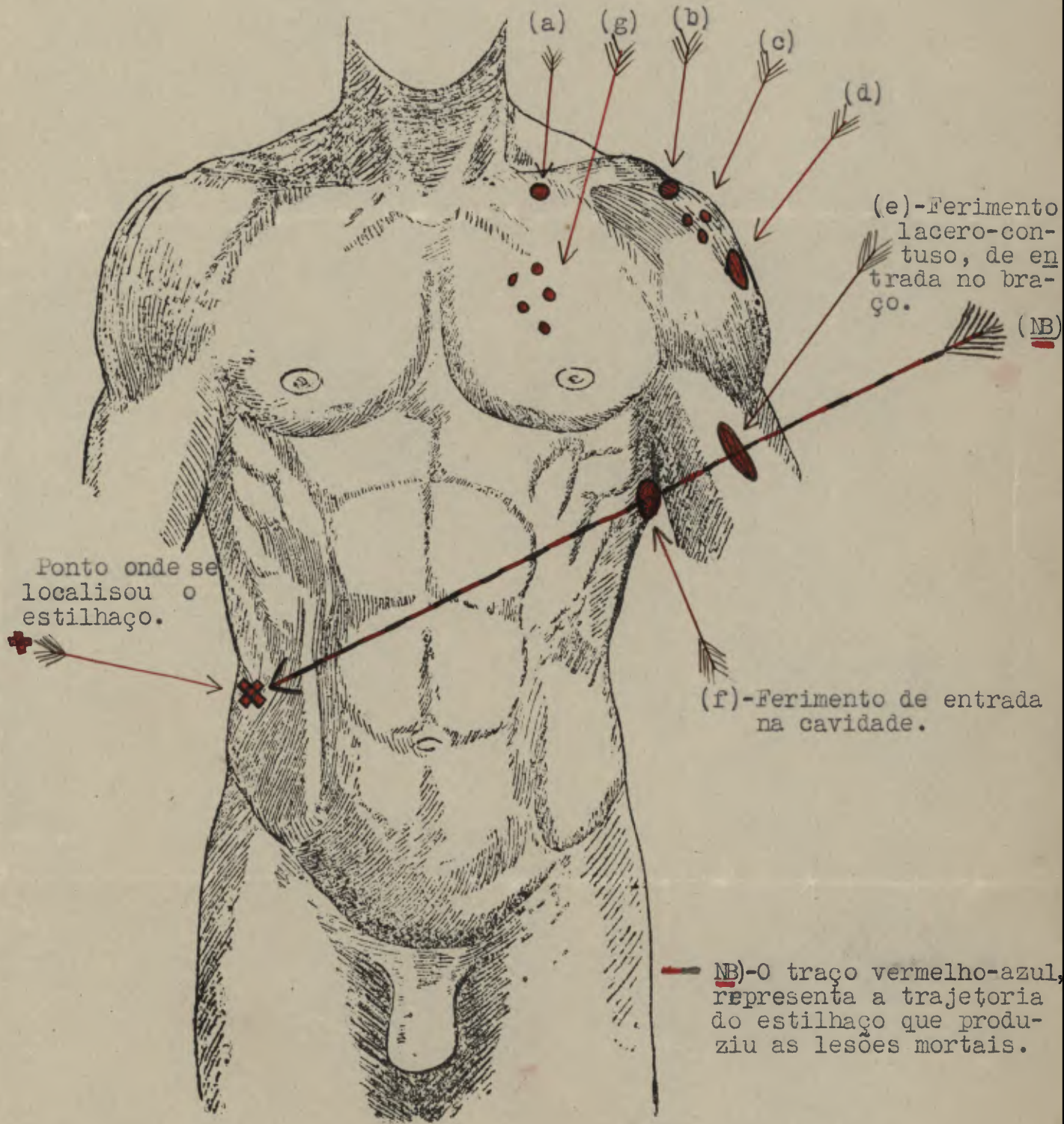
.....JUNTADOS.....



"DELEGACIA DE SEGURANÇA PESSOAL"

Schema das lesões existentes na face anterior do thorax e abdomen

de MARIO MARTINS DE ALMEIDA. - - - - -



Observações: As lesões assinaladas sob as letras: a - b - c - d - g, representam outros ferimentos descritos no laudo de autopsia. - - -

Assignaturas: { *Mario Martins de Almeida*
José Libero

POLICIA DO ESTADO
SERVIÇO MEDICO-LEGAL

96

31

DELEGACIA DE SEGURANÇA PESSOAL. - - - - -
Schema das lesões existentes na face lateral esquerda da cabeça
de MARIO MARTINS DE ALMEIDA. - - - - -



Observações : h) - pequenos ferimentos contendo alguns estilhaços metálicos,
provavelmente de granada. - - - - -

Assignaturas: { J. F. R. Moraes José Libero }

GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

32

AUTO DE ENTREGA

Aos vinte e sete dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia de Segurança Pessoal, onde se achava o senhor doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Segurança Pessoal, commigo escrivão do seu cargo ao final nomeado e as testemunhas infra assignadas, ahi, compareceu o cidadão Sebastião Teixeira Junior, branco, com vinte e um annos de idade, filho de Sebastião Teixeira, brasileiro, natural de Amparo, solteiro, residente á rua Caio Prado, quarenta e tres, cunhado da victima Antonio Camargo Andrade, a quem, pela autoridade, foi feita entrega de tres letras de cambio, do valor de cento e trinta mil réis cada uma, sendo duas dos accettes de Antonio Rodrigues e Antonio Mathias, respectivamente e a terceira sem nenhuma assignatura; uma carta contida num envelope fechado endereçado a Alcides Pinheiros, rua Silva Leme, vinte e sete, Capital; um lapis vermelho e varios outros papeis sem importancia, cousas essas encontradas e arrecadadas dos bolsos de Antonio Camargo Andrade e constantes do respectivo auto lavrado nos digo lavrado no inquerito sobre a occorrença da qual originou a morte do mesmo. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente que vae devidamente assignado. Eu,

Me [Signature], escrivão que o dactylographiei e o assigno.

[Signature]
Sebastião Teixeira Junior

[Signature]

Seg. Pessoal.

POLICIA DE SÃO PAULO



GABINETE MEDICO-LEGAL
REGISTRADO EM
31 de 5 de 32.
Sob n.º 1996

GABINETE MEDICO-LEGAL

AUTO DE CORPO DE DELICTO

(-----EXAME CADAVERICO.-)

Em vinte e oito - - - - de maio - - - - - de mil
 novecentos e trinta e dois - - - -, nesta cidade de São Paulo
 na rua Oscar Freire, numero quatrocentos e vinte e onde
 quatro, se achava o Doutor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FRANCO, -
 - - - - - Delegado

de Segurança Pessoal, - - - - -
 commigo escrivão, adeante nomeado, ahí presentes os peritos nomeados
 e notificados, Doutores José Bresser Monteiro de Barros, e
 F.R. Marcondes Machado, - - - - -
 medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes
 nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal
 de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com ver-
 dade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia
 entenderem, e encarregou-os de procederem exame em o cadaver de:

DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA

e responderem aos quesitos seguintes: *Primeiro* — Si houve a morte;
Segundo — Qual o instrumento ou meio que a accionou;
Terceiro — Si foi ocasionada por veneno, substancias anesthesicas,
 incendio, asphyxia ou inundação; *Quarto* — Si foi ocasionada por
 lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente della;
Quinto — Si a constituição e estado morbido anterior do offendido con-
 correram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; *Sexto* —
 Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; *Setimo* —
 Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido
 deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado.
 Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e
 investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:

Rubrica da Autoridade

Na sala de visitas do predio numero quatrocentos e vinte e quatro da rua Oscar Freire, em um caixão funerario, examinámos hoje ás deseseis horas, o cadaver de um rapaz de cõr branca, reconhecido como sendo o de DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira, escolar, com quatorze anos de idade, filho de Manoel Octaviano Marcondes de Souza e que residia no local acima referido. Informam que a pessoa acima qualificada fõra atingida por um tiro de fuzil em vinte e tres do corrente, ficando gravemente ferido. Recolhido na Santa Casa de Misericordia, ali veio a falecer na madrugada de hoje, apesar de se submeter a uma intervençõo cirurgica, sendo seu obito atribuido a uma peritonite. O corpo está em rigidez muscular generalizada e apresenta grandes manchas arroxeadas de hipostase no dorso e face posterior do pescoço. Está vestido com um terno de casemira marron, camisa e colarinho de tricoline de listas azues, gravata de seda preta de listas brancas e está calçado com sapatos de verniz

verniz e meias de seda de cor preta. Passando ao exame do seu habito externo, constatamos além das lesões já descritas no auto de corpo de delito numero mil novecentos e oito, duas incisões cirurgicas recentes, unidas em forma de T situadas na face anterior do abdomen, sendo uma delas verticalmente disposta sobre a linha mediana e extendendo-se da região epigastrica á hipogastrica e outra horizontal, partindo do centro da primeira e se dirigindo para a fossa iliaca direita. Essas incisões estão dividamente suturadas por pontos de fios de seda e grande numero de agrafes, vendo-se na porção inferior da incisão vertical um dreno de gaze que vae ter á cavidade abdominal. Da cavidade bucal e fossas nasais, ha grande iliminação de liquido bilioso. Pelo que foi observado no habito externo e levando em consideração as informações recebidas e os dados fornecidos pela certidão de obito, concluimos que a morte de DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA se deu em consequencia de **peritonite traumática**. Respondemos aos quesitos: ao primeiro - SIM;

ao segundo - PERITONITE TRAUMATICA, DECORRENTE DE
FERIMENTOS PRODUZIDOS POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO
(bala); ao terceiro - PREJUDICADO; ao quarto - SIM;
e, aos demais - NÃO. Nada mais disseram. Lido e
achado conforme vae legalmente assinado. Eu, Os-
valdo de Rezende, escrivão, que o datilografei e
o assino.....

Manoel G. Costa

Monteiro de Barros

J. R. Rocco Macedo

Caio L. Lellis Netto

Castano Menino

Osvaldo de Rezende

.....CONCLUSÃO.....

Em seguida faço este auto concluso ao senhor dou-
tor DELEGADO DE SEGURANÇA PESSOAL. Do que, para cons-
tar, lavrei este termo Eu, *Osvaldo de*
Rezende, escrivão, que o datilografei.....

.....CONCLUSO.....

Mulys procedente
exame cadaveris caus
tante do auto utro,
afec de su prodyes
e effito lypus.
Junto... an auto e
esquema de... le...
...

Paul, 28 de maio 1934
Ch. Gomes

Manoel A. C. F.

.....DATA E JUNTADA.....

Na mesma data recebi este auto com o julgamento e
despacho supra; e, ao mesmo faço juntada do esque-
ma que adiante se vê. Eu, Manoel A. C. F.

Manoel A. C. F., escrivão, que o datilografei...-

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

SERVIÇO MEDICO - LEGAL DE SÃO PAULO

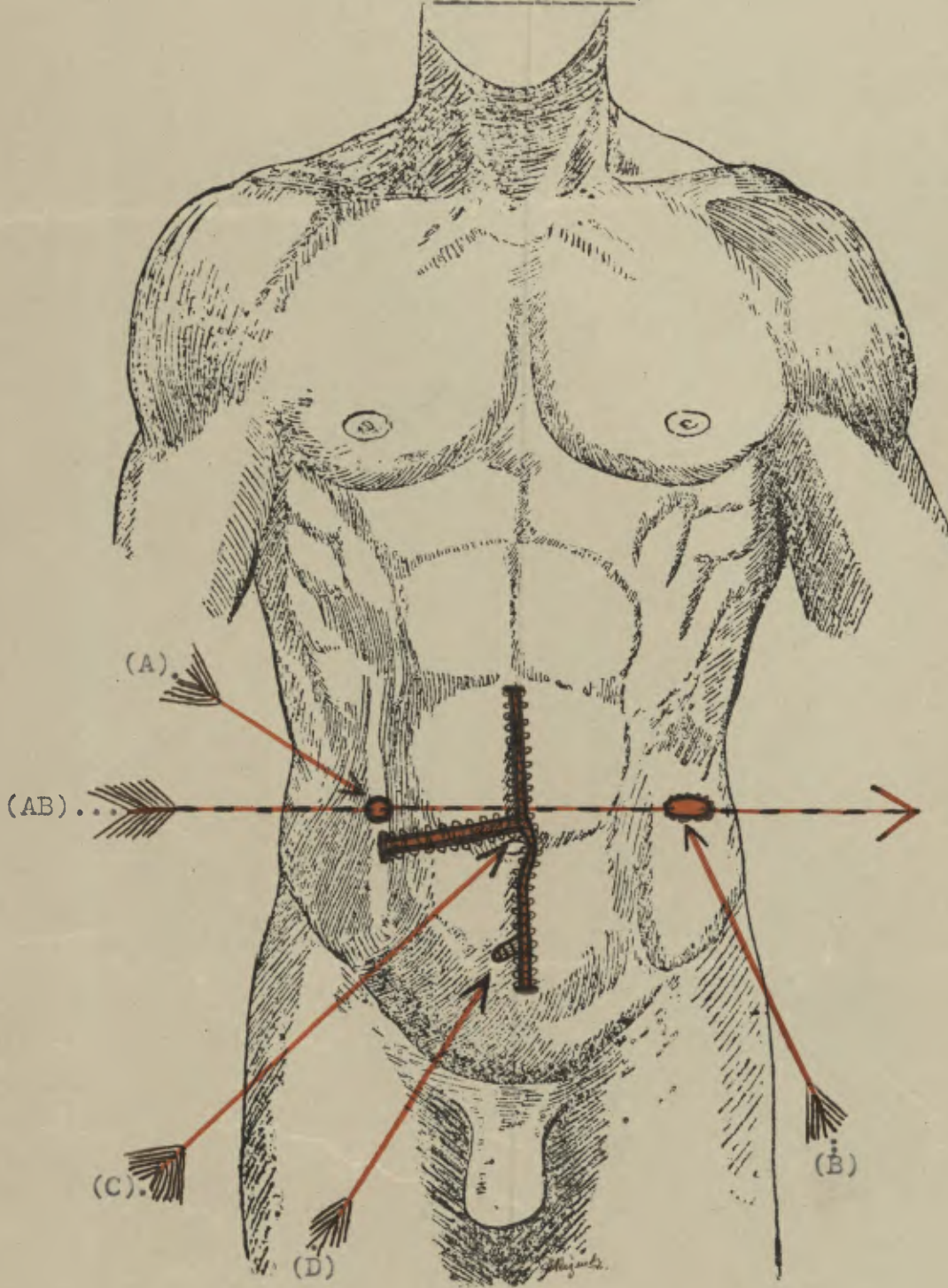
36

Schema das lesões existentes na face anterior do thorax e abdomen

de DRAUZIO MARCONDES DE SOUZA. - - - - -

"DELEGACIA DE SEGURANÇA PESSOAL"

"AUTO Nº 1996"



Observações : (A)-Orifício de entrada do projétil; (B)-Orifício de saída;
(AB)-Trajetória seguida pelo projétil; (C)-Incisão cirúrgica em forma de T; e, (D)-Dreno de gaze. - - - - -

Assignaturas: } *Yllegutis de Barros.*
Drauzio Marcondes de Souza

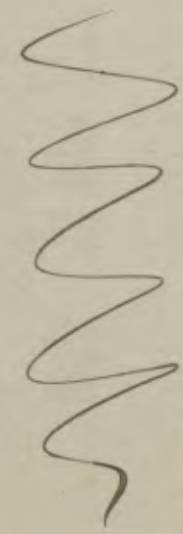
GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

37

AUTO DE ENTREGA

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo, na Delegacia de Segurança Pessoal, onde se achava o senhor doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Segurança Pessoal, commigo escrivão do seu cargo ao final nomeado e as testemunhas infra assignadas, ahí, compareceu o doutor Alvaro do Amaral, cunhado de Mario Martins de Almeida, a quem pela autoridade, foi feita entrega dos objectos e valores arrecadados nos bolsos do mesmo ao dar entrada na Repartição Central de Policia, em virtude dos ferimentos que recebeu e que lhe causaram a morte e que constam do auto de arrecadação de folhas, inclusive a quantia em dinheiro de duzentos e sete mil réis. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar este que vae devidamente assignado. Eu, Juiz
Juiz, escrivão que o dactylographei e assigno.

Francisco de Assis Carvalho Franco
Alvaro do Amaral
Manoel Augusto Camillo
Francisco de Assis Carvalho Franco
Juiz



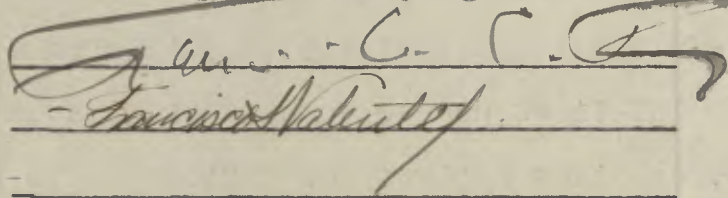


GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos sete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de São Paulo, na Delegacia de Segurança Pessoal onde se achava o Doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Segurança Pessoal commigo escrivão de seu cargo ao final assignado, compareceu FRANCISCO ANTONIO VALENTE filho de Alexandre José Valente com dezanove annos de idade, de côr branca estado civil solteiro de nacionalidade brasileira natural de sta Capital de profissão commerciante residente á rua 21 de Abril numero trezentos e treze sabendo lêr e escrever e declarou: que no dia vinte e tres de maio, ultimo, cerca das vinte e duas horas e meia, mais ou menos, ao deixar o serviço, ou melhor o exercicio militar a que estava entregue, como alumno do Tiro de Guerra quinhentos e quarenta e seis, se encaminhou só para a cidade, onde encontrou uma massa popular que defendia os destinos de São Paulo, promovendo, para esse fim, um animado comicio; que num dado momento, deliberaram ir até a Séde do Partido Popular Paulista, installada na esquina da rua Barão de Itapetininga e Praça da Republica, afim de, a titulo de protesto, empastelarem a mesma; que, entretanto, foram infelizes, porque ao se approximarem do local, foram, desde logo, recebidos a tiros que partiam de todas as janellas da Séde em questão; que o declarante foi um dos primeiros a ser attingido por uma bala que lhe produziu as le-

lesões descriptas no auto de corpo de delicto; que a massa popular éra enorme, accreditando o declarante que ultrapassava de trezentas pessoas; que, entretanto, não se lembra ter visto alli nenhuma pessoa sua conhecida; que em consequencia do conflicto, que, então, se travou entre os populares e as pessoas que occupavam a dita séde, além do declarante, muitos outros que faziam parte da massa popular receberam ferimentos, tendo quatro delles fallecido; que não póde precisar a natureza das armas que usaram no conflicto e isto porque, como já disse, tendo sido um dos primeiros a ser ferido, foi logo removido do local; que, entretanto, apenas sabe que o projectil que o attingiu éra do calibre trinta e dois e que deve se achar na Santa Casa de Misericordia, onde esteve internado; que só posteriormente, pelas noticias dos jornaes, ficou mais ou menos inteirado de tudo o que houve e que receberam ferimentos no conflicto - Sebastião Vergueiro dos Santos, Moacyr de Oliveira, Orlando Alvarenga, Domingos Nobrega Filho e outros e que falleceram em virtude das lesões recebidas - Euclydes Bueno Miragaia, Antonio Camargo Andrade, Mario Martins Almeida e Drausio Marcondes de Souza; que o declarante não chegou a disparar nenhum tiro, mesmo porque não tinha consigo arma alguma, que até agora não sabe e nem ouviu dizer quaes as pessoas que deviam estar na Séde do Partido Popular Paulista; que apenas pode affirmar que si não tivesse havido resistencia por parte das mesmas, a grande massa popular teria levado a effeito o seu intento empastelando a dita séde. Nada mais disse. Lidas e achaças conforme, vão devidamente assignadas. Eu, _____
escrivão que as dactylographiei e as assigno.


Francisco Valente



GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

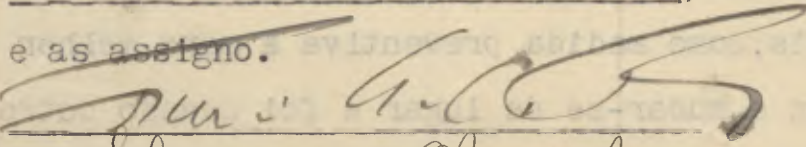
TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade de São Paulo, na Delegacia de Segurança Pessoal onde se achava o Doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Segurança Pessoal commigo escrivão de seu cargo ao final assignado, compareceu SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA filho de Elias Alves de Oliveira com dezenove annos de idade, de côr parda estado civil solteiro de nacionalidade brasileira natural de Bragança de profissão mechanic residente á Travessa Jacarehy numero sete sabendo lêr e escrever e declarou: que no dia vinte e tres de maio, ultimo, cerca das vinte e tres horas e meia, ao deixar o seu serviço, se dispunha a recolher-se para sua residencia, quando, ao passar pela Praça da Republica, constatou que uma grande massa popular, devidamente identificada, se preparava para empastellar a séde do Partido Popular Paulista, installada na esquina da dita Praça com a rua Barão de Tapetininga; que, o declarante, a titulo exclusivo de curiosidade, postou-se atraz de uma arvore, nas immediações do Cine Republica e logo ouviu o estampido de um tiro que partira do interior da referida séde; que, notando mais que fóra, haviam muitas pessoas munidas de fuzis, como medida preventiva e para melhor se acautellar, se dispoz a mudar-se de lugar e foi quando outros tiros foram disparados, sendo, então, attingido por uma bala na perna direita; que, nessas condições, como recebesse o tiro pelas cos-

GABINETE DE INVESTIGAÇÕES

costas, não pôde perceber si o mesmo partiu da séde em questão ou dos proprios individuos do lado de fóra, muitos dos quaes, segundo já declarou, possuíam armas; que na mesma occasião, não obstante a lesão recebida, pôde soccorrer um outro rapaz, cujo nome ignora, que, sendo tambem ferido, veio a fallecer nos seus braços; que foram ambos removidos pela Assistencia e só quando chegou á sua casa, já medicado, ouviu que o conflicto da Praça da Republica continuava, parecendo ter havido troca de tiros de parte a parte, isto é, das pessoas que deviam occupar a séde e da massa popular que a pretendia empastellar; que, só posteriormente, então, pelas noticias dos jornaes, ficou inteirado que varias foram as pessoas que receberam ferimentos e varias as mortes se verificaram no conflicto; que, a não ser um enfermeiro, seu conhecido de vista e que trabalha á rua Libero Badaró, quarenta, nenhum outro conhecido seu pôde ver na occasião; que esse estava, como o declarante, desarmado e apenas parecia assistir o acontecimento, tendo, entretanto, sahido illeso; que não sabe e nem ouviu dizer quaes as pessoas que occupavam a referida séde, podendo apenas adiantar que, quando internado na Santa Casa, em conversa com Ignacio da Cruz, tambem ferido no conflicto, o mesmo contou ao declarante que elle e mais dois ou tres rapazes, cujos nomes não declinou, tinham tentado levar a effeito o empastellamento da séde do Club Tres de Outubro, installada no prédio Martinnelli, mas como encontrassem alli o General Izidoro, nada fizeram; que foi, então elle Ignacio da Cruz quem gritou ao povo, manifestando a ideia para o empastellamento da séde do Partido Popular Paulista; que é só quanto pode adiantar sobre o facto. Nada mais disse. Lidas e achadas conforme, vão devidamente assignadas. Eu,

_____, escrevão que as dactylographei e as assigno.


Sebastião Alves Oliveira

POLICIA DO ESTADO DE SAO PAULO



GABINETE DE INVESTIGAÇÕES

GABINETE DO CHEFE

São Paulo, *23* de junho de 1932

N.º 13817

1.ª secção

Exmo. snr. dr. Chefe de policia.

-n.p.a.-

Capital

EST 8 NNT

Solicitando as necessarias providencias de V.

Excia., junto ao Comando da 2a. Região Militar, tenho a honra de transcrever abaixo o oficio nº 13.597, de 4 do corrente, que me foi enderegado pelo snr. dr. Delegado de Segurança Pessoal, deste Gabinete:

"Illmo. Snr. Dr. Chefe do Gabinete. Achando-se nesta Delegacia um inquerito iniciado pela autoridade de serviço na noite de 23 de maio do corrente anno, na Central de Policia, para o fim de serem apuradas as ocorrencias havidas entre populares na rua e pessoas que se achavam no interior do prédio onde estava installada a sede do Partido Popular Paulista, nesta Capital, ocorrencias essas de que resultaram ferimentos em Sebastião Vergueiro dos Santos, Francisco Antonio Valente, Moacyr de Oliveira, Orlando Alvarenga, Domingos Nobrega Filho, Sebastião Alves Oliveira, João Baptista Oliveira Filho, Manoel Jacyntho Lessa, Emilio Almeida Bessa, Mario Rodrigues e Ignacio da Cruz e morte em Euclides Bueno Miragaia, Antonio Camargo Andrade, Mario Martins de Almeida e Drausio Marcondes de Souza; e constando que na 2a. Região Militar existe a relação das pessoas que se achavam defendendo a sede do Partido Paulista acima referido e se viram na contingencia de atirar sobre a massa popular que atacava dita sede, é o presente para solicitar de V. S. seja fornecida a esta Delegacia, por intermedio de quem de direito, a relação nominal das pessoas alludidas afim de serem ouvidas no dito inquerito. Saúde e Fraternidade. O Delegado de Segurança Pessoal. (a) Francisco A.C.Franco."

Feito após o nº 99, ao Comando da P. Militar, 9/6/32. Mhu

Realizado pelo Sr. 40
23-6-32
[Signature]

3.ª SECÇÃO

Saúde e Fraternidade

FIGHA

806

Gab. Invest.

[Signature] O Chefe do Gabinete,
Francisco A. C. Franco

020063 - 9 JUN 1932



DIRETORIA GERAL
TERCEIRA SECÇÃO

Repartição Central de Polícia do Estado

41

MINUTA

São Paulo, 9 de Junho de 1932.

N.º 98
F.A.

Senhor Comandante.

Achando-se em andamento, na Delegacia de Segurança pessoal, desta Capital, um inquerito iniciado pela autoridade de serviço na Central de Polícia, na noite de 23 de Maio ultimo, no sentido de serem apuradas as ocorrências havidas entre populares, na rua, e pessoas que se achavam no interior do prédio onde estava instalada a séde do Partido Popular Paulista, ocorrências essas de que resultaram ferimentos em varios individuos, tenho a honra de solicitar a V. Exa. uma relação, que consta existir nesse Comando, das pessoas que estiveram em defesa da referida séde, afim de serem ellas ouvidas no aludido inquerito.

Apresento a V. Exa. os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

O Chefe de Polícia,

Visto, A Sua Excelencia o Senhor Coronel *Miguel Ruffini*
O Diretor, Redigido por
Comandante da 2ª. Região Militar - CAPITAL.
Copiado por

Encuentro de un Chefe es
auto parents, remitta. es
para obreros fin es un
a. n. d. Delgado a hermano,
Pereira.

San Paulo, 15-8-936
Pereira

Delgado

GABINETE DE INVESTIGAÇÕES
SÃO PAULO

T. G. I. - Mod. 148

43

- : C O N C L U S Ã O : -

Em vinte e nove de Maio de 1939, em cumprimento á portaria de vinte e sete de maio do corrente ano, que determina que se façam conclusos ao titular desta Delegacia todos os autos que se acham paralisados em Cartorio por falta de assinaturas de autoridades e de partes, por falta de termos ou, ainda por outro motivo similar, anteriores a oito de setembro do ano passado, data da pösse do atual titular, - faço estes autos conclusos ao senhor doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Seguranca Pessoal e, para constar, fiz este termo. EU Mal-
lud Ozeira, escrevente que o datilografei. - - - - -

- : C O N C L U S O S .



Serviço Médico-Legal do Estado

44

São Paulo, 25 de maio de 1936.

N.º 461.
A.I.R.

Illm.º Snr. Dr. Durval Villalva .
M.D. Delegado de Segurança Pessoal.

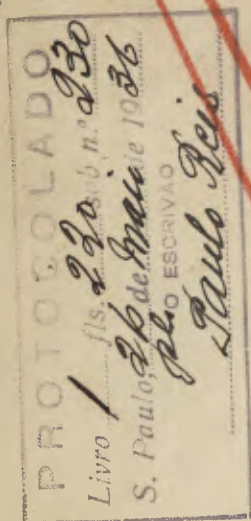
Capital

Cumpr-me passar às vossas mãos para os devidos fins, as inclusas certidões de exames de corpos de delicto, referentes às seguintes pessoas: - Sebastião Vergueiro dos Santos, Francisco Antonio Valente, Moacyr de Oliveira, Orlando Alvarenga, Domingos Nobrega Filho, Sebastião Alves de Oliveira, João Baptista de Oliveira Filho, Manoel Jacinto Lessa, Emilio Almeida Bessa, Mario Rodrigues, Ignacio da Cruz, Euclides Bueno Miragaia, Antonio Camargo Andrade, Mario Martins de Almeida e Drausio Marcondes de Souza, de accôrdo com o officio nº 10.722 do senhor doutor Chefe do Gabinete de Investigações.

Attenciosas saudações .

Peço O DIRECTOR DO SERVIÇO MEDICO-LEGAL DO ESTADO,

Jose Fibeiro

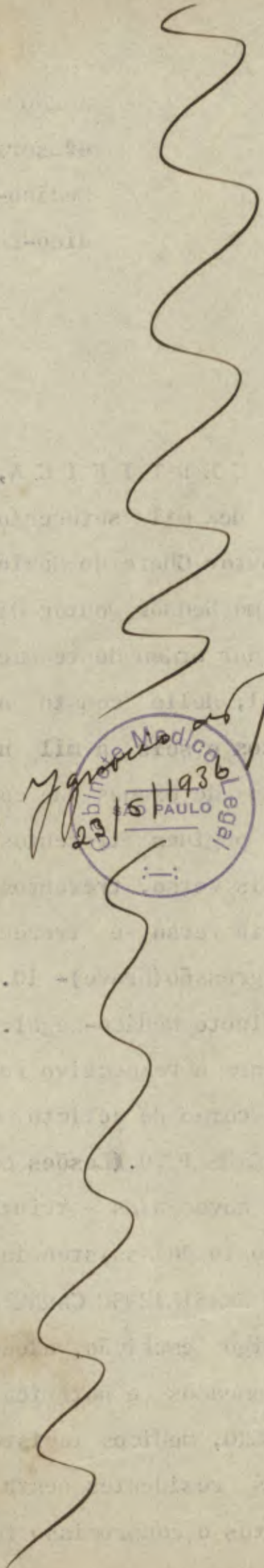


AGENOR IGNACIO DE REZENDE,
4º Escripturario do Gabinete
Medico-Legal do Serviço Me-
dico-Legal do Estado etc.

C E R T I F I C A, em virtude de pedido por officio sob numero dez mil setecentos e vinte e dois do Illustrissimo Senhor Doutor Chefe do Gabinete de Investigações, dirigido ao Illustrissimo Senhor Doutor Director do Serviço Medico-Legal do Estado e por ordem deste que, revendo o Archivo do Gabinete Medico-Legal, delle consta os seguintes exames de numeros mil novecentos e seis a mil novecentos e dezese- te, no livro de registo de exames de corpos de delicto nu- mero trezentos e seis, paginas trezentos e trinta e seis, trezentos e trinta e seis verso, trezentos e trinta e sete, trezentos e trinta e sete verso e trezentos e trinta e oito

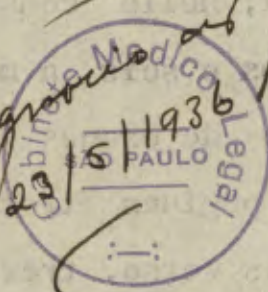
— Costumes e Jogos. Agressão(Grave)- 10. Agressão(leve)- 2.

Polícia de S. Paulo. Gabinete Medico-Legal. CERTIFICO que me foi apresentado hoje, para o respectivo registo, no Gabinete Medico-Legal, o auto de corpo de delicto que é do teôr se- guinte: AUTO DE CORPO DE DELICTO. (Lesões corporaes). Em vinte e tres de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta ci- dade de São Paulo no Posto da Assistencia Policial, onde se achava o Doutor ANTONIO BRASILIENSE CARNEIRO, Comissario de Costumes e Jogos, comigo escrivão, adiante nomeado, ahi presentes os peritos nomeados e notificados, Doutores J. RE- BELO NETO e JOSÉ LIBERO, medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes nesta Capital, a autori- dade deferiu aos peritos o compromisso formal de bem e fiel-



Handwritten signature

Handwritten signature

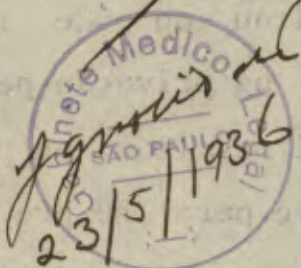


fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em SEBASTIÃO VERGUEIRO DOS SANTOS e outros, e responderem aos quesitos seguintes: PRIMEIRO:- Si ha offensa physica produzindo dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue; SEGUNDO- Qual o instrumento ou meio que a occasionou; TERCEIRO:- Si foi occasionada por veneno, substancias anesthicas, incendio, asphyxia ou inundação; QUARTO- Si por sua natureza e sêde pôde ser causa efficiente da morte; QUINTO:- Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornal-a mortal; SEXTO:- Si das condições personalissimas do offendido pôde resultar a sua morte; SETIMO:- Si resultou ou pôde resultar mutilação, ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de orgão ou membro; OITAVO:- Si resultou ou pôde resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho; NONO:- Si produziu incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias. - Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam: E X A M I N Á M O S hoje no Posto da Assistencia Policial, as pessôas abaixo qualificadas, vitimas do conflito desenrolado na Praça da Republica. 1) SEBASTIÃO VERGUEIRO DOS SANTOS, canadense, preto, com quarenta anos de idade, solteiro, empregado no comercio e residente á rua Victoria, numero cento e quatorze. APRESENTA ao nivel da face posterior do terço médio da perna esquerda um orificio arredondado, com cinco milímetros de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala. O ferido está em estado de choque. 2) FRANCISCO ANTONIO VALENTE, brasileiro, branco, com dezenove anos de idade, solteiro e residente á rua Vinte e Um de Abril,

46

Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its orientation and fading.

Handwritten signature
23/5/1936



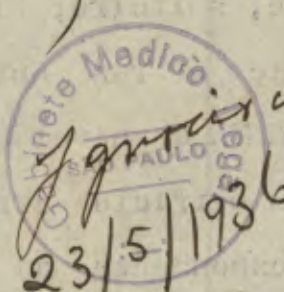
47

Abril, numero trezentos e treze. APRESENTA o terço médio do braço esquerdo transfixado por uma bala, a qual penetrou no hemitorax, ao nivel do cruzamento da linha axilar anterior com a setima costela. O estado geral é máo. 3) DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA, brasileiro, branco, com quatorze anos de idade, filho de Manoel Otávio Marcondes de Souza, escolar e residente á rua Oscar Freire, numero quatrocentos e vinte e quatro. APRESENTA ao nivel da fossa iliaca direita um ferimento perfuro-contuso, arredondado, com um centimetro de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala, cujo ponto de saída foi na fossa iliaca oposta, após ter atravessado o ventre. O estado geral do ferido é gravissimo. 4) MOACIR DE OLIVEIRA, brasileiro, branco, com vinte e um anos de idade, solteiro, filho de Alfredo Mariano de Oliveira e residente á rua Antonia de Queiroz, numero vinte e quatro. APRESENTA ao nivel da articulação esterno-clavicular direita um orificio arredondado, com um centimetro de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala que, após atravessar o hemitorax foi sair ao nivel da fossa infra-espinhosa do mesmo lado. O estado geral é grave. 5) ORLANDO ALVARENGA, brasileiro, branco, com trinta e dois anos de idade, casado, empregado de cartorio, filho de Osorio Rodrigues Alvarenga e residente á rua Maranhão, numero dezenove A. APRESENTA na região renal esquerda um ferimento perfuro-contuso arredondado, com dois centimetros de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala que está alojada em logar incerto. O estado geral é grave, havendo sinais de hemorragia interna. 6) DOMINGOS NOBREGA FILHO, brasileiro, branco, com vinte e um anos de idade, solteiro, filho de Domingos Nobrega e residente á Alameda Santos, numero trezentos e dois. APRESENTA dez centimetros para baixo e dez centimetros para traz do grande tro-



Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is mostly illegible due to its orientation and fading.

Handwritten signature
23/5/1936



47

IV
[Signature]

trocanter esquerdo um ferimento perfuro-contuso, arredondado, com quinze milímetros de diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala e ferimento identico na face postero-interna do terço médio da perna direita. RESPONDEMOS aos quesitos para os seis casos acima do modo seguinte: ao primeiro - sim; ao segundo - projctil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; aos demais - não. 7) SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, branco, com dezenove anos de idade, solteiro, copeiro e residente á Travessa Jacareí, numero sete. APRESENTA na região glutea direita um orificio arredondado, com seis milímetros de diametro e outro identico na face interna do terço médio da coxa direita, ambos causados por uma bala. O estado geral é bom. 8) JOÃO BATISTA OLIVEIRA FILHO, brasileiro, branco, com vinte e um anos de idade, solteiro, filho de João Batista de Oliveira e residente á rua Souza Lima, numero vinte e um. APRESENTA um ferimento perfuro-contuso, arredondado, com dois centímetros de diametro, na bossa frontal esquerda, com dilaceração dos tecidos mólles e ferimento da mesma natureza, com um centimetro de diametro, na região parietal direita. O estado geral é bom. 9) MANOEL JACINTO LESSA, brasileiro, branco, com dezenove anos de idade, solteiro, filho de José Jacinto de Lessa, empregado no comercio e residente á rua Pelotas, numero cento e doze. APRESENTA na face anterior do terço médio do braço direito um orificio arredondado, com um centimetro de diametro, causado por bala e no flanco do mesmo lado um ferimento da mesma natureza, com seis centímetros de comprimento e um centimetro de largura, sem penetração na cavidade. O estado geral é bom. Aos quesitos respondemos para os tres casos acima do modo seguinte: ao primeiro - sim; ao segundo - projctil de arma de fogo (bala); ao terceiro - pre-

1936



Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its orientation and fading.

23/5/1936
Instituto de Medicina Legal

[Handwritten signature]

préjudicado; ao quarto - não, salvo acidente ou complicação; aos demais - não. 10) EMILIO ALMEIDA BESSA, brasileiro, branco, com trinta e cinco anos de idade, filho de João de Almeida Bessa, empregado no comercio e residente á Avenida São - João, numero trinta. APRESENTA no dorso do punho esquerdo um orificio de fôrma arredondada, com seis milímetros de diametro e outro identico no bordo interno do terço inferior do punho do mesmo lado, causados pela passagem de uma bala, a qual fraturou a extremidade inferior do cubito. Aos quesitos respondemos: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; do quarto ao oitavo - não; ao nono - sim. 11) MARIO RODRIGUES, brasileiro, branco, com vinte e seis anos de idade, casado, advogado e residente á rua Oscar Porto, numero quarenta e tres. APRESENTA no bordo externo do terço médio do antebraço direito dois ferimentos perfuro-contusos contiguos, arredondados, com um centimetro de diametro cada um, causados pela entrada e saída de uma bala. Estado geral bom. 12) INACIO DA CRUZ, branco, com vinte e quatro anos de idade, solteiro, filho de José da Cruz e residente á rua D. Pedro Primeiro, numero sete. APRESENTA na face posterior do terço médio da perna direita dois ferimentos perfuro-contusos, arredondados, com cinco milímetros de diametro cada um, causados por bala. Aos quesitos respondemos para os dois ultimos casos do modo seguintes: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; aos demais - não. Nada mais. Lido e achado conforme é o presente auto legalmente assinado. Eu, P.Guedes Filho, escrivão, o datilografei e o assino. Estava assinado pelas seguintes pessoas: Antonio Brasiliense Carneiro (Autoridade) Dr. J. Rebelo Neto (Perito) Dr. José Libero (Perito) Armando Figueiredo (Testemunha) Umberto Jacomo Tieri (Testemunha) P. Guedes Filho (Escrivão) Era

P. Guedes
48



23/5/1936
Instituto de Medicina Legal do Estado de São Paulo

Luiz Gonzaga

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including words like 'INCIDIO DE...', 'medicina legal', and 'Estado de São Paulo']



49

Era o que se continha no auto aqui bem e fielmente transcrito do proprio original em meu poder ao qual me reporto edou fé . S.Paulo, vinte e trez de maio de mil novecentos e trinta e dois. O Escriuario,(a) P.Guedes Filho! — O referido é verdade e dou fé em vinte e trez de maio de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Agenor Ignacio de Rezende, 4º escriptuario, o dactylographei, conferi e o subscrevo.-----

São Paulo, 23 de maio de 1936.

O 4º Escriuario,

Agenor Ignacio de Rezende

SERVICÓ MEDICO LEGAL
VISTO
25 MAIO 1936
O CHEFE DO EXPEDIENTE,
F. L...

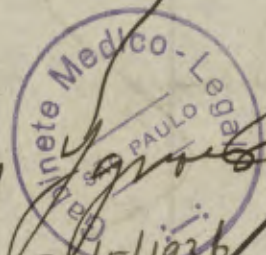
Gabinete do Escriuario Legal
SÃO PAULO
1936





Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is mostly illegible but seems to contain administrative or legal information.

[Faint handwritten signature]



[Handwritten signature]
23/5/1936



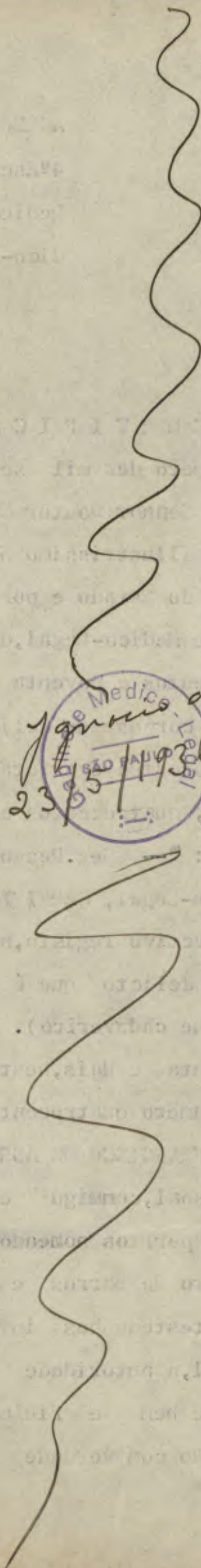


49'

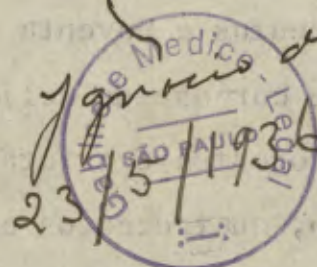
I
A. J. J. J.

AGENOR IGNACIO DE REZENDE ,
4ºEscripturario do Gabinete
Medico-Legal do Serviço Me-
dico-Legal do Estado etc.

C E R T I F I C A , em virtude de pe-
dido por officio sob numero dez mil setecentos e vinte e
dois do Illustrissimo Senhor Doutor Chefe do Gabinete de In-
vestigações, dirigido ao Illustrissimo Senhor Doutor Director
do Serviço Medico-Legal do Estado e por ordem deste que, reven-
do o Archivo do Gabinete Medico-Legal, delle consta o seguinte
exame numero mil novecentos e noventa e seis, no livro de
registo de exames de corpos de delicto numero trezentos
e seis, paginas quatrocentos e trinta e nove, quatrocentos
e trinta e nove verso, quatrocentos e quarenta e quatro-
centos e quarento verso: "— Seg. Pessoal. "HOMICIDIO-EX.CADA-
VERICO". Gabinete Medico-Legal, CERTIFICADO que me foi apresen-
tado hoje, para o respectivo registo, no Gabinete Medico-Le-
gal, o auto de corpo de delicto que é do teôr seguinte: AUTO
DE CORPO DE DELICTO (Exame cadaverico). Em vinte e oito de maio
de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo,
na rua Oscar Freire, numero quatrocentos e vinte e quatro, on-
de se achava o Doutor FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FRANCO, De-
legado de Segurança Pessoal, commigo escrivão, adeante no-
meado, ahi presentes os peritos nomeados e notificados. Douto-
res José Bresser Monteiro de Barros e F. R. Marcondes Machado,
medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos re-
sidentes nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos
o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem
a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e



Handwritten signature
Handwritten signature
 23/5/36



50

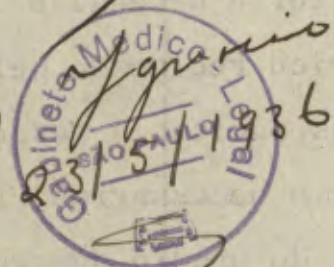
e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em o cadaver de: DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA, e responderem aos quesitos seguintes :

PRIMEIRO:- Si houve a morte;SEGUNDO :- Qual o instrumento ou meio que a occasionou; TERCEIRO:- Si foi occasionada por veneno, substancias anesthasicas, incendio, asphyxia ou inundação;QUARTO:- Si foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente della;QUINTO :- Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal;SEXTO:- Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido;SETIMO:- Si a morte resultou,não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia ,passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias,findos os quaes declararam: Na sala de visitas do predio numero quatrocentos e vinte e quatro da rua Oscar Freire, em um caixão funerario, examinámos hoje ás dezeseis horas , o cadaver de um rapaz de côr branca, reconhecido como sendo o de DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA, de nacionalidade brasileira,escolar, com quatorze anos de idade, filho de Manoel Octaviano Marcondes de Souza e que residia no local acima referido. Informam que a pessoa acima qualificada fôra atingida por um tiro de fuzil em vinte e trez do corrente, ficando gravemente ferida. Recolhido na Santa Casa de Misericordia, alí veio a falecer na madrugada de hoje, apesar de se submeter a uma intervenção cirurgica,sendo seu obito atribuido a uma peritonite. O corpo está em rigidez muscular generalizada e apresenta grandes manchas arroxeadas de hipostase no dorso e face posterior do pescoço. Está vestido com um terno de casemira marron, camisa e colarinho de tricolore de listas azues, gravata de seda preta de listas brancas



Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is mostly illegible due to its orientation and fading.

Handwritten signature
Handwritten signature



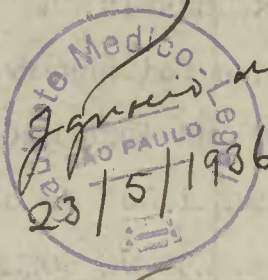
brancas e está calçado com sapatos de verniz e meias de seda de cor preta. Passando ao exame do seu habito externo, constatamos além das lesões já descritas no auto de corpo de delito numero mil novecentos e oito, duas incisões cirurgicas recentes, unidas em forma de T situadas na face anterior do abdomen, sendo uma delas verticalmente disposta sobre a linha mediana e extendendo-se da região epigastrica á hipogastrica e outra horizontal, partindo do centro da primeira e se dirigindo para a fossa iliaca direita, Essas incisões estão devidamente suturadas por pontos de fios de seda e grande numero de agrafes, vendo-se na porção inferior da incisão vertical um dreno de gaze que vae ter á cavidade abdominal. Da cavidade bucal e fossas nasais, ha grande eliminação de liquido bilioso. Pelo que foi observado no habito externo e levando em consideração as informações recebidas e os dados fornecidos pela certidão de obito, concluimos que a morte de DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA se deu em consequencia de **peritonite traumatica**. Respondemos aos quesitos: ao primeiro - SIM; ao segundo - PERITONITE TRAUMÁTICA, DECORRENTE DE FERIMENTOS PRODUZIDOS POR PROJÉTIL DE ARMA DE FOGO - (BALA); ao terceiro - PREJUDICADO; ao quarto - SIM; e, aos demais - NÃO. Nada mais disseram. Lido e achado conforme vae legalmente assinado. Eu, Osvaldo de Rezende, escrivão, que o datilografei e o assino. Estava assinado pelas seguintes pessoas: Francisco de Assis Carvalho Franco (Autoridade) Dr. José Bresser Monteiro de Barros (Perito) Dr. F. R. Marcondes Machado (Perito) Camilo Lellis Neto (Testemunha) Caetano Menino (Testemunha) Osvaldo de Rezende (Escrivão). Era o que se continha no auto aqui bem e fielmente transcrito do proprio original em meu poder, ao qual me reporto e dou fé. S. Paulo, trinta e um de maio de mil novecentos e trinta e dois. O Esfriturario, (a)

187
59



Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through. The text is largely illegible due to its orientation and fading.

Handwritten signature
23/5/1936





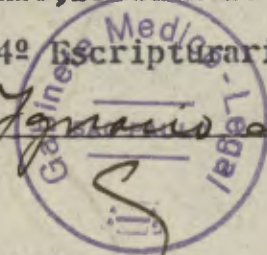
52

(a) Osvaldo de Rezende. — O referido é verdade e dou fé em vinte e trez de maio de mil novecentos e trinta e seis. Eu, Agente Ignacio de Rezende, 4º escripturario o dactylograpei, conferi e o subscrevo,-----

São Paulo, 23 de maio de 1936.

O 4º Escrip^{Med/}torio,

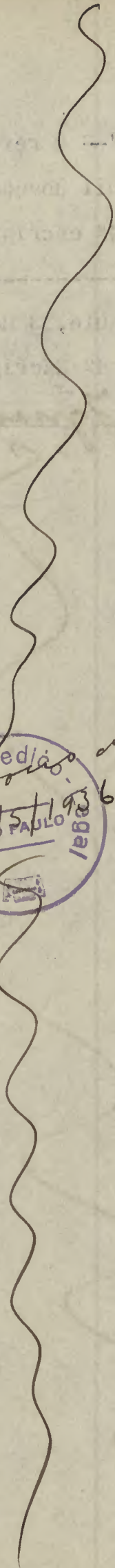
Agente Ignacio de Rezende



BRASIL - SÃO PAULO

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Handwritten signature
Handwritten signature



JOSÉ CARLOS dos SANTOS,
4º Escriurario do Gabinete Medico Legal do Serviço Medico Legal do Estado, etc.

53

CERTIFICA, em virtude de pedido por officio sob numero dez mil setecentos e vinte e dois do Illustrissimo Senhor Doutor Chefe do Gabinete de Investigações, dirigido ao Illustrissimo Senhor Doutor Director do Serviço Medico Legal do Estado e por ordem deste que, revendo o Archivo do Gabinete Medico Legal, delle consta o seguinte exame numero mil novecentos e sessenta, no livro de registos de exames de corpos de delicto, numero trezentos e seis, de paginas trezentos e noventa e um a trezentos e noventa e trez: - " Del. de Seg. Pessoal. "Homicidio Autopsia" - GABINETE MEDICO LEGAL - Certificado que me foi apresentado hoje, para o respectivo registo, no Gabinete Medico Legal, o auto de corpo de delicto que é do teor seguinte: - AUTO DE CORPO DE DELICTO (Autopsia). Em vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo, no necroterio da Policia Central, onde se achava o doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado da Delegacia de Segurança Pessoal, comigo escrivão, adiante nomeado, ahi presentes os peritos nomeados e notificados, Doutores Boanerges Pimenta e J. Rebello Neto, medicos legistas, e as testemunhas infra-assignadas, todos residentes nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em:

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

em o cadaver de Antonio Camargo de Andrade, e responderem aos quesitos seguintes:- PRIMEIRO - Si houve a morte; SEGUNDO - Qual o instrumento ou meio que a occasionou; TERCEIRO - Si foi occasionada por veneno, substancias anesthesicas, incendio ou inundação; QUARTO - Si foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente della; QUINTO - Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; SEXTO - Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; SETIMO - Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sin por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e as investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:- EXAMINAMOS e necropsiamos, ás dez horas de hoje, no Necroterio da Policia Central, o cadaver de um individuo do sexo masculino, apontado como sendo o de ANTONIO CAMARGO DE ANDRADE, branco, brasileiro, com trinta e um anos de idade, casado e que residia á rua Caio Prado, numero quarenta e três. Segundo nos informam o individuo acima quanlificado fôra morto na noite de ontem, cerca das vinte e tres horas, na Praça da Republica, quando tomava parte em um grande conflito. Está en decubito dorsal sobre a mesa do necroterio, com a cabeça repousada numa poça de sangue. O cadaver é de um moço de estatura alta e de constituição regular. Tem cabelos castanhos escuros, barba feita e bigodes raspados, ligeiramente crecidos. Trala calças, paletó e colete de casemira azul-marinho, camisa de tricoline fantazia com um monograma C.A., em linha verde, cuecas de algodãozinho alvejado, meias de algodão anarelo e botinas de couro preto. Traz uma cinta de couro, estreita de cor de chocolate com fivela de metal branco. Pelo exame do habito externo verificamos: acentuada rigidez articular, manchas de ipostase nas partes declives ; os ferimentos descritos no auto de exa-

[Handwritten signature]

PT



[Handwritten signature]

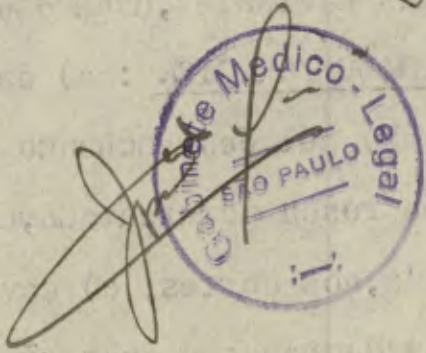
[Large handwritten signature]

3
55

exame cadaverico, numero mil novecentos e vinte e cinco; es-
coamento de sangue de côr enegrecida, pelo ferimento da nuca,
Passando a dissecar o trajeto dos ferimentos notamos: a)
fratura cominutiva do maxilar superior direito, com despedaçamento de uma ponte de dentes artificiaes que se acha adaptada ao rebordo alveolar; b) destruição da abobada palatina; c) lesão da parede posterior do naso-faringe; d) fratura cominutiva do atlas (primeira vertebra cervical) e da apofise odontoides do axis (segunda vertebra cervical); e) destruição completa da medula neste ponto; f) lesão das arterias vertebraes, responsaveis pela hemorragia. Passamos, em seguida, a abertura das tres grandes cavidades, usando os processos habituaes, e notamos:- NA CAVIDADE TORACICA : a) cavidades pleuraes livres de adherencias; b) pulmões enchendo completamente as cavidades, de coloração rosea acinzentada, crepitante, de superficie rosea avermelhada, aos cortes; c) cavidade pericardica livre de adherencias ou derrame; d) coração normal em forma e dimensões, com suas cavidades ventriculares cheias de sangue com valvulas suficientes; e) vasos da base do coração de aspéto normal. Na Cavidade Abdominal : a) estomago, vazio, com sua mucosa de coloração rosea; b) alças intestinaes ligeiramente distendidas; c) Fígado de volume e coloração normal; d) baço, pancreas e rins, de aspéto macroscopicamente normal; e) bexiga, vazia, com sua mucosa de aspéto normal. NA CAVIDADE CRANEANA: Nada digno de nota verificamos para o lado do encefalo e da caixa craneana. Do exposto, concluimos, que a morte se deu em consequencia de lesão medular por um projétil de arma de fogo. Respondemos aos quesitos: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. Nada mais. Lido e achado conforme é o presente auto legalmente assignado.. Eu, Agenor de Rezende, escrivão o dactylografei e o assino.. Estava as -

[Handwritten scribble]

[Handwritten initials]



[Handwritten scribble]

assignado pelas seguintes pessoas:- Francisco de Assis Carvalho Franco (Autoridade); Dr. Boanerges Pimenta (Perito); Dr. J. Rebello Neto (Perito); Antonio Ferraz (Testemunha); Alfredo Pompeo (Testemunha); Agenor de Rezende (Escrivão).- Era o que continha no auto aqui bem e fielmente transcripto do proprio original em meu poder ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e dois. O Escripturario (a) Agenor de Rezende^m - O referido é verdade e dou fé em vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e seis .Eu, José Carlos dos Santos, 4º Escripturario que o da - ctylographei, conferi e o assigno na mesma data.-----

SERVIÇO MEDICO LEGAL
VISTO
25 MAIO 1936
O CHEFE DO EXPLORANTE
F. Lauri

São Paulo, 24 de Maio de 1936

0 4º Escripturario,
José Carlos dos Santos

[Large handwritten flourish]

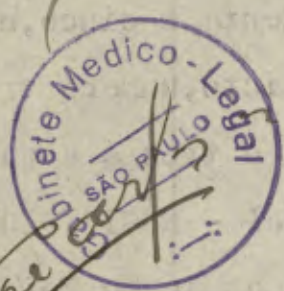
~~57~~
57
JOSÉ CARLOS dos SANTOS,
4º Escripturario do Gabinete Medico Legal do Serviço Medico Legal do Estado, etc.

CERTIFICA, em virtude de pedido por officio sob numero dez mil setecentos e vinte e dois do Illustrissimo Senhor Doutor Chefe do Gabinete de Investigações, dirigido ao Illustrissimo Senhor Doutor Director do Serviço Medico Legal do Estado e por ordem deste que, revendo o Archivo do Gabinete Medico Legal, delle consta o seguinte exame numero mil novecentos e oitenta e cinco, no livro de registos de exames de corpos de delicto, numero trezentos e seis, paginas, de quatrocentos e vinte e tres A a quatrocentos e vinte e tres C, verso.-- " S. Pessoal - HOMICIDIO - AUTOPSIA - Gabinete Medico Legal - Certifico que me foi apresentado hoje, para o respectivo registo, no Gabinete Medico Legal, o auto de corpo de delicto que é do teor seguinte:- AUTO DE CORPO DE DELICTO (AUTOPSIA).- Em vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo, no necroterio do cemiterio da Consolação, onde se achava o doutor Francisco de Assis Carvalho Franco, Delegado de Segurança Pessoal, conmigo escrivão, adeante nomeado, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes nesta Capital, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem exame em MARIO MARTINS DE ALMEIDA e responderem aos quesitos seguintes: PRIMEIRO - Si houve a morte ; SEGUNDO - Qual o instrumento ou meio que a occasionou; TERCEIRO - Si foi occasionada por veneno, substancias anesthesi-



[Large, illegible handwritten scribble]

[Handwritten initials]



[Handwritten signature]

[Large, illegible handwritten scribble]

anesthetics, incendio, asphyxia ou inundação; QUARTO- Si foi ocasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa eficiente della; QUINTO - Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal; SEXTO - Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; SETIMO - Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarias, findos os quaes declararam:- Examinamos e autopsiamos ás dez horas de hoje, no necroterio do cemiterio da Consolação, o cadaver de um homem de cõa branca, reconhecido como sendo o de MARIO MARTINS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, de trinta e um anos de idade, filho de Juliano Martins de Almeida, e que residia á rua dos Guayanazes, numero cento e quarenta e cinco. Segundo informam, a pessoa acima qualificada, foi ferida nos ultimos acontecimentos que se deram nesta Capital, tendo morte immediata. O cadaver acha-se em decubito dorsal sobre a mesa do referido necroterio, trajando terno de casemira preta, camisa e colarinho brancos, gravata de seda a fantasia e botinas pretas de cano cinzento. Exame externo - Afastadas essas vestes, verificamos tratar-se do corpo de um homem de constituição regular e com um metro e setenta e cinco centimetros de altura. As suas pupilas são eguaes e medem cinco milimetros de diametro. As corneas estão deprimidas e sem brilho. Ha rigidez em todas as articulações. Notam-se manchas hipostaticas nas partes declives e não comprimidas. Constatamos as lesões traumaticas seguintes: a) ferimento perfuro-contuso na região infra-clavicular esquerda, com um centimetro de diametro, de bordos deprimidos e contundidos, penetrante da respectiva cavidade e representando o orificio de entrada de um proje-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

59

projétil de arma de fogo; b) outro ferimento da mesma natureza do precedente, ovalar, com um e meio centímetros em seu maior diâmetro, situado na região clavicular desse mesmo lado e ao nível da articulação acromio-clavicular, abrangendo os tecidos moles e os respectivos ossos que se acham fraturados e nos quaes está encravado um estilhaço metálico, tendo sido este remetido ao Laboratorio de Technica Policial; c) tres pequenas escoriações, arredondadas, com quatro milímetros de diâmetro cada uma, situada ao nível da articulação escapulo-humeral esquerda, produzidas por pequenos estilhaços metálicos, que atingiram levemente a péle e aí encrustados; d) ferimento perfuro-contuso, na região deltoideana desse mesmo lado, de forma alongada, com tres centímetros de extensão por um e meio de largura, abrangendo a péle, tecido celular-sub-cutaneo e o musculo; e) um extenso ferimento lacero-contuso no terço superior da face anterior do braço esquerdo, com cincoenta e um milímetros de comprimento por quarenta e seis de largura, de bordos recortados e retalhados, abrangendo a péle e tecido celular sub-cutaneo, parecendo representar a passagem de raspão de um estilhaço metálico, de superficie irregular; f) ferimento perfuro-contuso, arredondado, com vinte e dois millímetros de diâmetro, de bordos deprimidos e contundidos, situado na região lateral esquerda do tórax, ao nível da sexta costela e da linha axilar anterior, penetrante da respectiva cavidade e representando o orificio de entrada de um projétil de arma de fogo (bala); g) cinco pequenas escoriações, circulares, localizadas na região precordial; h) e, finalmente, vinte e seis pequenas escoriações circulares, distribuidas no lado esquerdo do rosto. Todos esses ferimentos, situados no lado esquerdo do tronco, da face e membro superior, denotam que a arma causadora deles, se achava carregada com projetis de forma e dimensões diferentes. Exame Interno: Cavidade Thoracica. Nesta cavidade, constatamos o se-



[Handwritten scribble]

[Handwritten initials]



[Large handwritten scribble]

seguinte: grande quantidade de sangue liquido e coagulado na cavidade pleural esquerda; pulmão esquerdo de coloração cinzenta, crepitante á pressão, de volume normal, apresentando um ferimento arredondado, no seu lóbo superior e cercado por uma orla equimotica e no qual encontramos um estilhaço metalico que foi enviado á Technica Policial; pulmão direito normal quanto ao seu volume, coloração e consistencia, contendo no seu lóbo inferior dois ferimentos, transfixando-o; ausencia de lesões no pericardio e no coração; valvulas aortica e pulmonar, suficientes á prova d'agua; extenso despedaçamento situado na porção esquerda do diafragma, pondo as duas cavidades em comunicação. Na cavidade abdominal, constatamos as particularidades seguintes: estomago de volume e direção normaes e com duas perfurações, estando uma localizada na face posterior da grossa tuberosidade e outra na sua face oposta, contendo alimentos em digestão e que se derramavam fóra da cavidade; lesão do lóbo esquerdo do figado, representada por um orificio de entrada na sua face superior e uma de saída na sua face oposta; larga contusão equimotica ao nivel do angulo direito, formado pela união do colo acendente e transversos; intestino delgado de coloração rosea e sem lesões traumáticas e anatomopatológicas; loja renal direita infiltrada de sangue; rim direito de côr vermelha, apresentando no seu hilo um pequeno despedaçamento dos seus tecidos com destruição do seu feixe vasculo-nervoso, d'onde a grande quantidade de sangue liquido e coagulado, encontrado na respectiva cavidade, calculada em cerca de oitocentas gramas; rim esquerdo normal e de capsula aderente; bazo de coloração cinzenta; bexiga contendo cerca de cento e cinquenta gramas de urina. Não abrimos a cavidade craneana por julgarmos desnecessario. CONCLUSÕES :- Em vista do exposto e observado, concluimos que o projctil de arma de fogo (representado por um estilhaço metalico), causador do

~~70~~
70



[Large, illegible handwritten scribble]

[Handwritten signature]
 Cab. Medico Legal
 SÃO PAULO

[Large, illegible handwritten scribble]

61

do ferimento situado na região infra-clavicular esquerda e acima descrito sob a letra a, penetrou na respectiva cavidade, atingiu o lobo superior d'esse mesmo lado e foi se alojar no seu parenquima, d'onde foi retirado e enviado á Technica Policial; que o projétil de arma de fogo (representado por um fragmento de bala de chumbo), produtor do ferimento localizado na região lateral esquerda do toráx e descrito sob a letra b, penetrou na cavidade toraxica, e, dirigindo-se de cima para baixo e da esquerda para a direita, perfurou o lobo inferior do pulmão esquerdo, atravessou o diafragma, os estomago e o lóbo esquerdo do figado, penetrou na loja renal direita, atingiu o feixe vasculo-nervoso do rim desse mesmo lado e aí se alojou, d'onde foi retirado e enviado ao Laboratorio de Technica Policial; que desses ferimentos e principalmente da lesão ferificada no hilo do rim direito, se processou abundante hemorragia interna traumatica, causa eficiente da morte de Mario Martins de Almeida. Responderos aos quesitos: ao primeiro - sim; ao segundo- projetis de arma de fogo, representados por fragmentos de bala de chumbo e estilhaços metallicos de varias dimensões e forma; ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. Nada mais disseram. Lido e achado conforme vae legalmente assinado. Eu., Osvaldo de Rezende, escrivão, que o datilografei e o assino.----- Estava assignado pelas seguintes pessoas:- Francisco de Assis Carvalho Francô (Autoridade); dr. F. R. Marcondes Machado (Perito); dr. José Libero (Perito); ; Edmar C. Monteiro (Testemunha); Francisco Ferreira Lima (Testemunha) Osvaldo de Rezende (Escrivão). Era o que continha no auto aqui ben e fielmente transcripto do proprio original em meu poder ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, trinta de maio de mil novecentos e trinta e dois. O Escripturnario (a) Osvaldo de Rezende. O

[Faint, illegible text]



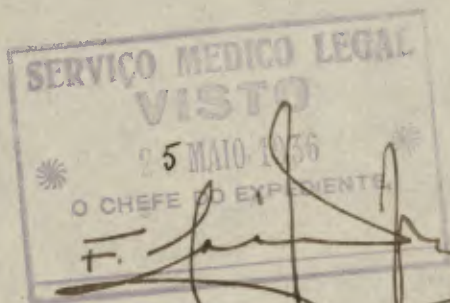
[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]



\$
62

O referido é verdade e dou fé em vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e seis. Eu, José Carlos dos Santos, 4º Es - cripturario, que o dactylographei, conferi e o assigno, na mesma data.....



São Paulo, 24 de Maio de 1936

O 4º Escripturnario,

[Handwritten signature]



JOSÉ CARLOS dos SANTOS,
4º Escripturario do Gabinete
Medico Legal do Serviço
Medico Legal do Estado, etc.

C E R T I F I C A, em virtude de pedido por officio sob numero dez mil setecentos e vinte e dois do Illustrissimo Senhor Doutor Chefe do Gabinete de Investigações, dirigido ao Illustrissimo Senhor Doutor Director do Serviço Medico Legal do Estado e por orden deste que, revendo o Archivo do Gabinete Medico Legal, delle consta os seguintes exames de numeros mil novecentos e vinte e quatro, mil novecentos e vinte e cinco e mil novecentos e vinte e seis, no livro de registos de exames de corpos de delicto numero trezentos e seis, paginas trezentos e quarenta e oito, trezentos e quarenta e oito verso, trezentos e quarenta e nove e trezentos e quarenta e nove verso:- " Costumes e Jogos - Homicidio - exame cadaverico" - GABINETE MEDICO LEGAL - CERTIFICADO que me foi apresentado hoje, para o respectivo registo, no Gabinete Medico Legal, o auto de corpo de delicto que é do teor seguinte:- AUTO DE CORPO DE DELICTO - (Exames cadavericos) - Em vinte e tres de maio de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de São Paulo, no necroterio da Policia Central, onde se achava o doutor Antonio B. Carneiro, Comissario da Delegacia de Costumes e Jogos, comigo escrivão, adeante nomeado, ahi presentes os peritos nomeados e notificados, Doutores J. Rebello Neto e José Libero, medicos legistas, e as testemunhas infra assignadas, todos residentes nesta Capital, a autoridade deferiu ao peritos o compromisso formal de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que encontrarem e descobrirem e o que em sua consciencia entenderem, e encarregou-os de procederem



64

procederem exame em EUCLYDES BUENO MIRAGAIA - ANTONIO CAMARGO ANDRADE e MARIO MARTINS DE ALMEIDA e responderem aos quesitos seguintes:- PRIMEIRO - Si houve a morte ; SEGUNDO - Qual o instrumento ou meio que a occasionou; TERCEIRO - Si foi occasionada por veneno, substancias anesthêsicas, incendio, asphyxia ou inundação; QUARTO - Si foi occasionada por lesão corporal que, por sua natureza e séde, foi causa efficiente della; QUINTO - Si a constituição e estado morbido anterior do offendido concorreram para tornar essa lesão irremediavelmente mortal ; SEXTO - Si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; SETIMO - Si a morte resultou, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medido hygienico reclamado pelo seu estado. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgaram necessarios, findos os quaes declararam:- Sobre uma das mesas do necroterio da Policia Central estão os cadaveres das pessôas abaixo qualificadas, vitimas do conflito que se desenrolou na Praça da Republica.- 1º) EUCLYDES BUENO MIRAGAIA, de vinte e um anns de idade, solteiro, branco, estudante, brasileiro, filho de José Miragaia e que residia á rua Gomes Cardim, numero setenta e quatro.-. Retiradas as vestes que consistem em paletó preto, calças cinzentas, camisa e ceroulas brancas, sapatos pretos e gravata da mesma côr, procedemos ao exame externo, verificando o seguinte; a) cadaver ainda conservando calôr, em estado de flacides completa; b) ao nivel da região mamaria esquerda um orificio arredondado, com cinco centimetros de diametro, dando ampla comunicação com a cavidade e pela qual ha eliminação de grande quantidade de sangue. Concluimos que a morte teve por causa hemorragia interna e externa, causada por ferimento do pulmão esquerdo, por projctil de arma de fogo (bala).- Respondemos, pois, aos quesitos, do seguinte modo:- ao primeiro .- sim; ao segundo - proje-

REPUBLICAN PARTY

[Handwritten scribble]

ff



[Handwritten signature]

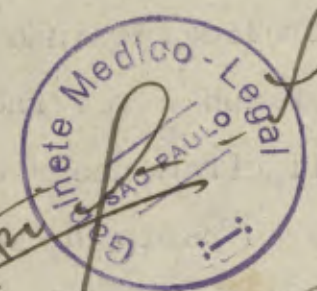
[Large handwritten scribble]

projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais -- não. --. 2º) - ANTONIO CAMARGO ANDRADE de trinta anos presumiveiss de idade, casado, branco, brasileiro, filho de Nabor de Camargo Andrade, e que residia á rua Caio Prado, numero quarenta e trres. --. Retiradas as vestes que consistem em terno de casemira preta, ceroulas brancas, camisa lilas, gravata de listas, meias fantasia e botinas pretas, procedemos ao exame externo, verificando o seguinte: a) cadaver ainda conservando calôr, em estado de flacidez completa; b) ao nivel da metade direita do labio superior, um orificio elitico, com tres centimetros no seu maior diametro, correspondente ao ponto de penetração de uma bala; c) outro orificio da mesma natureza, de forma estrelada, medindo seis milimetros de diametro, de bordos dilacerados e revirados, sobre a nuca (face posterior do pescoço) ligeiramente a esquerda da fossa sub-occipital correspondente ao ponto de saída da bala. Concluimos que a morte foi causada por lesão medular pelo projétil de arma de fogo (bala). Responddemos aos quesitos, do seguinte modo: ao primeiro - sim; ao segundo - projétil de arma de fogo (bala); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais -- não. 3º) - MARIO MARTINS DDE ALMEIDA, de trinta e um anos de idade, estado civil ignorado, branco, brasileiro, filho de Juliano Martins, de Almeida, e que residia em lugar ignorado. Retiradas as vestes que consistem em terno de casemira preta, camisa e ceroulas brancas, botinas pretas e gravata fantasia, procedemos ao exame externo, verificando o seguinte; a) cadaver ainda conservando calôr, em flacidez completa; b) orificio arredondado, com dois centimetros de diametro, seis centimetros para fóra do mamilo esquerdo, comunicando com a cavidade; c) ferimento da mesma natureza na face anterior do terço médio do braço esquerdo, com dilaceração da péle em rasgões paralelos; d) ferimento da mesma natureza na região deltoidiana externa do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

66/

do mesmo lado, com seis centímetros de comprimento e) mais quatro ferimentos da mesma natureza na região supra-clavicular do mesmo lado, com sete milímetros de diametro cada um. Concluímos que a morte foi causada por hemorragia interna, devida a ferimentos por balas. Respondemos, pois, aos quesitos do seguinte modo: ao primeiro - Sim ; ao segundo - projetis de arma de fogo (balas); ao terceiro - prejudicado; ao quarto - sim; e, aos demais - não. Nada mais. Lido e achado conforme é o presente auto legalmente assinado. Eu, Agenor de Rezende, escrivão, o datilografei e o assino. - Estava assignado pelas seguintes pessoas: Antonio B. Carneiro - (Autoridade) :- Dr. J. Rebello Neto - (Perito) :- Dr. José Libero - (Perito) :- Joaquim de Albuquerque - (Testemunha) :- Braz Marchesano - (Testemunha) :- Agenor de Rezende - (Escrivão). - Era o que continha no auto aqui bem e fielmente transcripto do proprio original em meu poder ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e dois. - O Escriurario (a) Agenor de Rezende* -- O referido é verdade e dou fé em vinte e quatro de maio de mil novecentos e trinta e seis. Eu, José Carlos dos Santos, 4º Escriurario o dactylographei, conferi e o subscrevo na mesma data. -----



São Paulo, 24 de maio de 1936

O 4º ESCRITURARIO,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

COM O TERMO DE RECEBIMENTO, À CONCLUSÃO.

São Paulo, 29 de Outubro de 1954.

O Delegado de Segurança Pessoal,

(Nelson da Veiga).

RECEBIMENTO.

Em seguida, em cartório, recebi estes autos com o despacho súpra. Eu, *[assinatura]*, escrevão que o datilografei.

Rcbs.

CONCLUSÃO.

Na mesma data, faço estes autos conclusos ao Sr. Delegado Titular desta Especializada. Eu, *[assinatura]*, escrevão que o datilografei.

Cls.

Dá noticia este inquérito das ocorrências verificadas na Praça da Republica, por volta das 23 horas, do dia 23 de Maio de 1932.

Em consequência de um conflito foram mortos EUCLIDES BUENO MIRAGALIA, ANTONIO CAMARGO ANDRADE, MARIO MARTINS DE ALMEIDA e DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA e ficaram feridas várias pessoas.

67

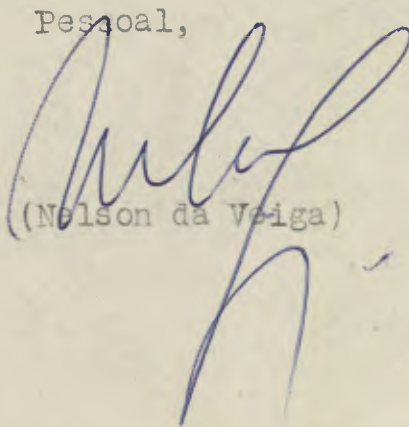
O inquérito está nesta Delegacia desde 1936 sem nenhuma outra providência.

Fazem mais de 22 (vinte e dois) anos que êsses fatos tiveram lugar.


RR. Ao Forum, por intermédio do Sr. Dr. Diretor deste Departamento.

São Paulo, 8 de Novembro de 1954.

O Delegado Titular da Delegacia de Segurança Pessoal,


(Nelson da Veiga)

DATA E REMESSA.

Em seguida, recebi estes autos, com o despacho supra e deles faço remessa ao Fórum Criminal, por intermédio do Sr. Dr. Diretor deste Departamento. Eu, , escrivão que o datilografei.

Rmts.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÕES

68

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

Aos 22 de Novembro de 1954, em Cartório,
recebi êstes autos. Faço, a seguir, conclusão dos mesmos ao Sr. Dr. Delegado
Auxiliar da 4.ª Divisão Policial. Do que, para constar, lavro êste termo. Eu,

Honório

, escrivão, o subscrevi.

CLS.

JUNTE-SE a êstes autos um exemplar da Circular
n.º 1, de 12/3/954, desta Chefia.

R. R. ao Forum Criminal, para os fins
de direito.

São Paulo, 22 de Novembro de 1954.

O DELEGADO AUXILIAR DA 4.ª DIVISÃO POLICIAL,

[Handwritten signature]

- Carlos E. Bittencourt da Fonseca -

DATA

E, na mesma data, recebi êstes autos, convenientemente despachados.
Do que, para constar, lavro êste termo. Eu,

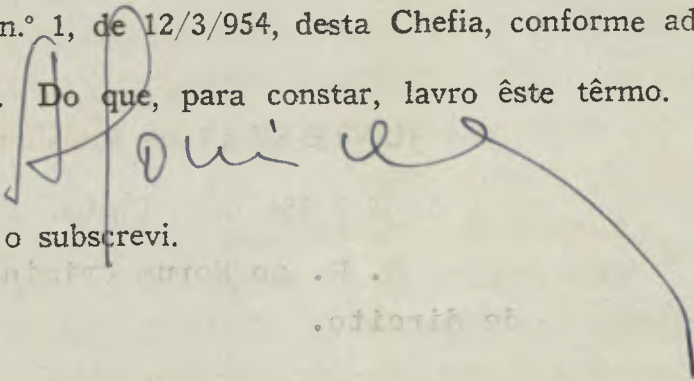
Honório

, escrivão, o subscrevi.

RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

JUNTADA

JUNTO, a seguir, a êstes autos, um exemplar da Circular n.º 1, de 12/3/954, desta Chefia, conforme adiante se vê. Do que, para constar, lavro êste termo. Eu,

A large, stylized handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Houie' or similar, with a long horizontal stroke extending to the right.

escrivão, o subscrevi.

ATA



69

= C I R C U L A R =

Nº 1

SENHOR DELEGADO:

Pretendendo esta Chefia efetuar, dentro em breve e como lhe compete, correição em todos os serviços das diversas Especializadas dêste Departamento e chegando ao meu conhecimento, que existem inquéritos policiais paralizados nos Cartórios das referidas Delegacias, por impossibilidade de ser apurada a responsabilidade dos autôres ou por outros motivos,

R E C O M E N D O

suas providências no sentido de serem ditos inquéritos devidamente regularizados, ou remetidos a Juízo, ou, ainda, dado-lhes o devido andamento, como de direito, tudo de fôrma a facilitar a sobredita visita de correição.

Atenciosas saudações.

São Paulo, 12 de Março de 1954.

O Delegado Auxiliar da 4ª Divisão Policial,

(a) Carlos E. Bittencourt da Fonseca

Delegado Auxiliar da 6ª Divisão Policial,

respondendo pelo expediente

Em 29 de 11 de 1954

me foram estes autos entregues e por mim registra-
dos no livro proprio a fls. 138, sob o n.º J. 802.

Eu, _____

acc. e subs.

79

DATA

Em 29 de 11 de 1954, recebi estes autos.

pel' O Escrivão:

João de Mello

CONCLUSÃO

Em 30 de 11 de 1954, faço estes conclusos ao M. Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

pel' O Escrivão:

João de Mello

Visto ao Dr. Promotor Público.

São Paulo, de 11 de 1954

DATA

Em 30 de 11 de 1954, recebi estes autos.

pel' O Escrivão:

João de Mello

VISTA

Em de 11 de 1954, faço estes com vista ao Dr. Promotor Público.

pel' O Escrivão:

João de Mello

M. Juiz

Notam-se, entre outros, os fatos ocorridos nesta localidade, na Praça da República, na histórica noite de 23 de maio de 1932, na qual perderam a vida Martins, Miagaia, Draucio e Comarço.

A policia não conseguiu identificar os autores dos disparos mortais.

Existe nos autos um oficio do Sr. Chefe de Policia, dirigido ao Comando da 2ª Região Militar, pedindo nome de pessoas que estariam de guarda no prédio de onde partiram os tiros. Não consta, todavia, resposta a esse oficio.

Em face do que dispunham os arts. 78, 85 e 294 do Penal revogado, já decorreu o prazo prescricional de 20 anos.

Requerio, pois, o arquivamento destes autos.

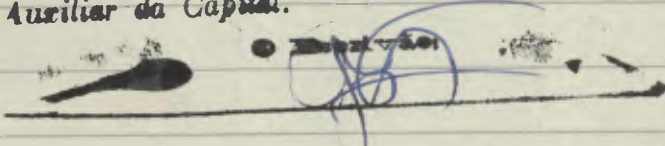
J. B. 6/10/54.

Aguil
Promotor.

CONCLUSÃO

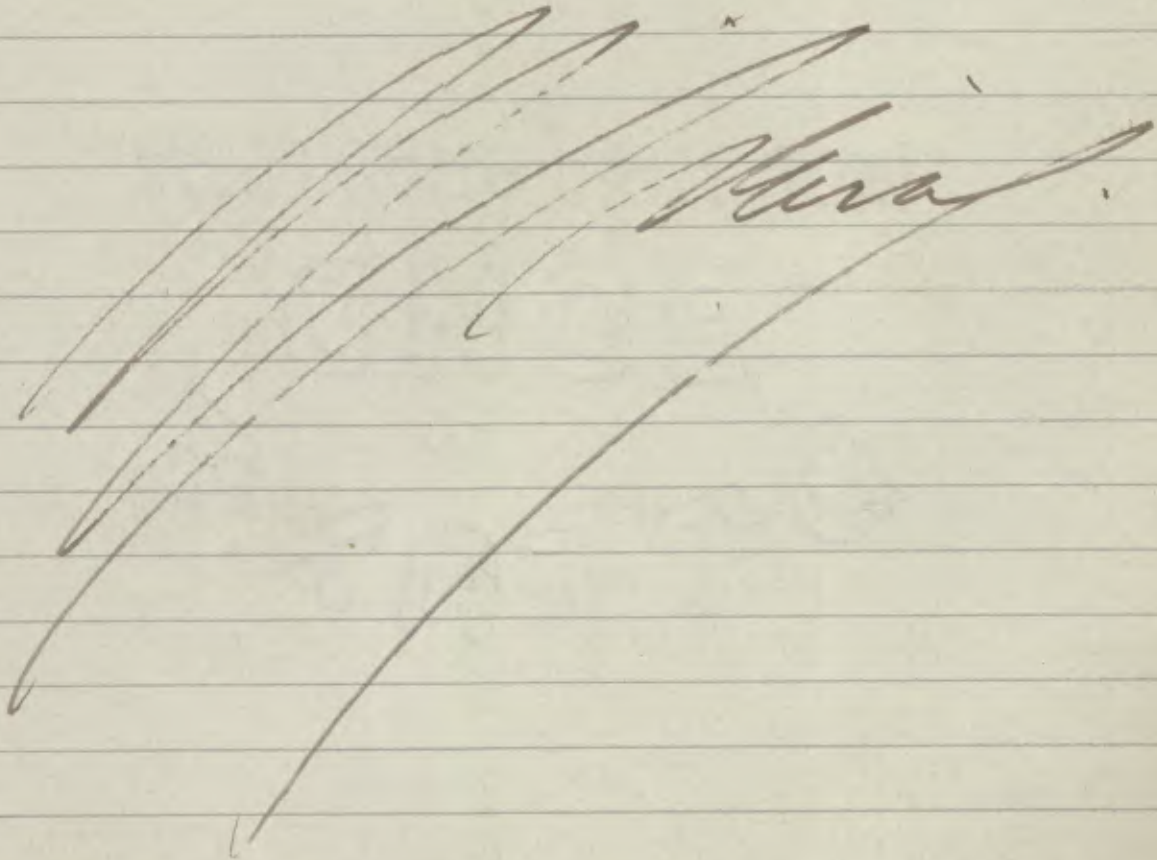
Em 6 de XII de 1954.

faço estes conclusões ao M/ Juis de Br. e
Auxiliar da Capital.



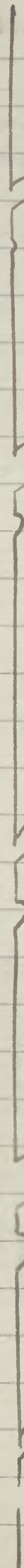
Em separado,
em 3 paginas
manuscritas.

Paulo, 7.XII.54.



COLLEGE

1912



Vistos, etc.

Refere-se o presente inquerito policial às históricas ocorrências verificadas em São Paulo, no dia 23 de Maio de 1932, na Praça da República, por volta das 23 horas. Nessa noite, deu-se um choque entre populares, reunidos em comício, e pessoas que se achavam no interior do prédio, onde então se instalava a sede do Partido Popular Paulista. Nunca se souberam os nomes destas pessoas, que ali defendiam a sede do referido Partido. Em decorrência desse fato, de que, aliás, frondejou o mais impressionante movimento cívico paulista, em prol de uma soberana determinação de constitucionalização do País, perderam a vida o jovem Drauzio Marcondes de Sousa, escolar, com 14 anos, Mario Martins de Almeida, Antonio Camargo de Andrade e Euclides Bueno Miragaia. Este último recebeu estilhaços metálicos de granada, na face esquerda. Segundo os depoimentos colhidos nestes autos, houve uma tentativa de assalto contra a sede da Legião Revolucionária, situada na rua Barão de Itapetininga, esquina da Praça da República. Deste prédio irrompia fogo. Ao se aproximarem os carros do Corpo de Bombeiros, rompeu nutrida fuzilaria, procedente dos altos do prédio. Drauzio Marcondes de Sousa declarou (fls. 7vº) que o novo, ao tentar atacar o prédio, foi surpreendido por intenso tiroteio, que

partia de todas as direções, ocasião em que foi atingido por uma bala, que lhe atravessou o ventre, ocasionando-lhe ^{posteriormente} uma peritonite traumática, de que faleceu.

Tratava-se de um comício que ansiava pelos destinos de S. Paulo, tendo a multidão deliberado ir até à sede do Partido Popular Paulista, a fim de, a título de protesto, atacá-la. A massa popular se compunha de cerca de 300 pessoas. Muitas delas, é certo, se achavam armadas de fuzil (depoimento de Sebastião Alves de Oliveira). Houve, destarte, uma troca de tiros, de parte a parte. Esses mesmos manifestantes tentaram atacar a sede do clube 3 de Outubro, instalada então no prédio Martinelli, porém como ali se encontrasse o General Isidoro Dias Lopes, nada fizeram, em respeito a esse General.

O Gabinete de Investigações, pelo seu Chefe, Dr. Francisco A. C. Franco, Delegado de Segurança Pessoal, em officio datado de 7 de Junho de 1932, sob n.º 13.817, registrado sob n.º 020063, na mesma data, solicitou ao Comando da 2.ª Região Militar, sobre a relação das pessoas que se achavam defendendo a sede do Partido Paulista, a fim de serem ouvidas no inquerito, atento que constava àquele Gabinete existir tal relação no mesmo Comando. Nesse officio está assinalado, no canto direito: "Devolvido pela Chefatura, em 23-6-932".

Entretanto, desde o ano de 1936 este inquerito permaneceu paralizado, faz hoje mais de 22 anos, pois foi remetido a este Juízo de Direito em data de 8 de Novembro de 1954, em virtude de circular expedida pelo Dr. Delegado Auxiliar da 4ª Divisão Policial.

A esclarecida Promotoria Publica, representada pelo ilustre Promotor dr. Alberto Quartim Morais Junior, assim se manifestou: "Tratam estes autos dos fatos ocorridos nesta Capital, na praça da Republica, na historica noite de 23 de Maio de 1932, na qual perderam a vida Martins, Miragaia, Drausio e Camargo. A policia não conseguiu identificar os autores dos disparos mortais. Existe nos autos um officio do dr. Chefe de Policia, dirigido ao Comando da 2ª Região Militar, pedindo nome de pessoas, que estariam de guarda no predio de onde partiram os tiros. Não consta, todavia, resposta a esse officio."

O fato se regula pelo anterior Codigo Penal, em cujo art. 85 se dispõe que prescreve em 20 anos a condenação que impuser pena de igual natureza, por tempo excedente de 12 anos. A prescrição, talqualmente a anistia, a absolvição, apaga o caracter delituoso do fato, desaparecendo o direito de punir (Garraud, Haus, Villeret, Zerboglio). O fundamento sociologico e juridico da

prescrição penal está em que a sociedade já não importa a repressão de uma infração assaz distante, cuja punibilidade já lhe não é útil, pela provável deficiência de provas. Há, na prescrição, necessidade de assegurar a paz pública e de evitar a perpetuidade das causas de ódio e de discordias nas famílias (Le Sellyer). Tãmanha era essa necessidade que a própria lei Romana "Lex Julia de adulteriis", no ano 736, intuiria a instituição prescritiva (Cfr. Zerbooglio, "Della Prescrizione Penale", 1893, p. 2 e ss.). Pelo exposto: Julgo prescrita e extinta a presente ação penal, arquivando-se os autos. P. Int.

São Paulo, 7 de Dezembro de 1954
O Juiz da Vara Auxiliar do Jure,
Paulo de Moraes César da Silveira

Paulo
9/12.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que do despacho ^{supra} ~~de~~ intimei o Dr. Promotor Público. São Paulo, 9 de Dezembro de 1954
O escrevente, *Janillo*

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé em cumprimento ao disposto no decreto n.º 11285 de 5.8.40, que expedi comunicação ao Chefe do Serviço de Identificação. São Paulo, 29 de Outubro de 1956
O escrevente, *Janillo*



PODER JUDICIÁRIO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
SÃO PAULO Vara Aux.do Júri
Juízo de Direito daª Vara Criminal

N.º
Proc. n.º 1.802
Ao Sr. Chefe do Serviço de Identificação,

São Paulo

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao disposto no decreto 11.285 de 5 de Agosto de 1940, que, por sentença de 7/12/1954do MM. Juiz da Vara Aux.do Júri, em exercício ~~nesta Vara~~ Exmo. Dr. Waldemar Cesar da Silveira
~~o réu~~ vitima: DRAUSIO MARCONDES DE SOUZA e outros
como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal
.....~~do Código Penal~~ foi o inquérito arquivado em 7/12/1954, por ter o M. Juiz da Vara Auxiliar de Júri julgado prescrita e extinta a presente ação penal. O inquerito se fez na Repartição Central de Polícia sendo registrado a sob n.º constando dos autos o boletim de antecedentes do réu sob registro Criminal n.º e prontuário com Registro Geral n.º
O delito foi cometido em 23 de maio de 1932 em São Paulo , município de São Paulo , comarca de da Capital

São Paulo, 29 de outubro de 1956

O ESCRIVÃO

QUALIFICAÇÃO

Nome Drausio Marcondes de Souza
Idade 14 anos Cór branca
Filho de Manoel Otavio Marcondes de Souza
Estado civil solteiro Profissão estudante
Naturalidade ignorado
Nacionalidade brasileiro Instrução
.....

OBSERVAÇÃO: Refere-se este inquérito às ocorrências verificadas em São Paulo, no dia 23/5/1932, na Praça da Republica.



PODER JUDICIÁRIO
PALÁCIO DA JUSTIÇA

SÃO PAULO Vara Aux. do Júri

Juizo de Direito da a ~~Vara~~ **Criminal**

76

N.º
Proc. n. 1.602

Ao Sr. Chefe do Serviço de Identificação,

São Paulo

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao disposto no decreto 11.285 de 5 de Agosto de 1940, que, por sentença de 7/12/1954 do MM. Juiz da Vara Aux. do Júri, em exercício ~~nesta Vara~~, Exmo. Dr. Waldemar Cesar da Silveira ~~e foi~~ vitima: ANTONIO CAMARGO DE ANDRADE e outros como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal

~~do Código Penal~~, foi o inquérito arquivado em 7/12/1954, por ter o M. Juiz de Direito da Vara Auxiliar do Júri julgado prescrita e extinta a presente ação penal. O inquerito se fez na Repartição Central de Polícia

sendo registrado a sob n.º constando dos autos o boletim de antecedentes do réu sob registro Criminal n.º, e prontuário com Registro Geral n.º

O delito foi cometido em 23 de maio de 1932 de, em São Paulo, município de São Paulo, comarca de da Capital

São Paulo, 29 de outubro de 1956

O ESCRIVÃO

QUALIFICAÇÃO

Nome Antonio Camargo de Andrade

Idade 30 anos Cór. branca

Filho de Nabor de Camargo Andrade

Estado civil casado Profissão ignorado

Naturalidade ignorado

Nacionalidade brasileiro Instrução

OBSERVAÇÃO: Refere-se este inquérito às ocorrências verificadas em São Paulo, no dia 23/5/1932, na Praça da Republica.



77

PODER JUDICIÁRIO

PALÁCIO DA JUSTIÇA

SÃO PAULO Vara Aux. do Júri

Juizo de Direito da^a ~~Vara Criminal~~

N.º
Proc. n. 1.802

Ao Sr. Chefe do Serviço de Identificação,

São Paulo

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao disposto no decreto 11.285 de 5 de Agosto de 1940, que, por sentença de 7/12/1954do MM. Juiz da Vara Aux. do Júri, em exercício ~~nesta Vara~~, Exmo. Dr. Waldemar Cesar da Silveira ~~xxreux~~ vitima: MARIO MARTINS DE ALMEIDA e outros como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal ~~do Código Penal~~, foi o inquérito arquivado em 7/12/1954, por ter o M. Juiz de Direito da Vara Auxiliar do Júri julgado prescrita e extinta a presente ação penal. O inquerito se fez na Repartição Central de Polícia sendo registrado a sob n.º constando dos autos o boletim de antecedentes do réu sob registro Criminal n.º, e prontuário com Registro Geral n.º O delito foi cometido em 23 de maio de 1932 ~~de~~, em São Paulo , municipio de São Paulo , comarca de do Capital

São Paulo, 29 de outubro de 1956

O ESCRIVÃO

QUALIFICAÇÃO

Nome Mario Martins de Almeida
 Idade 31 anos Cór. branca
 Filho de Juliano Martins de Almeida
 Estado civil ignorado Profissão ignorado
 Naturalidade ignorado
 Nacionalidade brasileiro Instrução

OBSERVAÇÃO: Refere-se este inquérito às ocorrências verificadas em São Paulo, no dia 23/5/1932, na Praça da Republica.



78

PODER JUDICIÁRIO

PALÁCIO DA JUSTIÇA

SÃO PAULO Vara Aux. do Júri

Juizo de Direito da ~~1ª~~ **Vara Criminal**

N.º
Proc. n. 1.802

Ao Sr. Chefe do Serviço de Identificação,

São Paulo

CERTIFICO e dou fé, em cumprimento ao disposto no decreto 11.285 de 5 de Agosto de 1940, que, por sentença de 7/12/1954 do MM. Juiz da Vara Aux. do Júri em exercício ~~nesta Vara~~ Exmo. Dr. Waldemar Cesar da Silveira ~~o réu~~ vitima: EUCLIDES BUENO MIRAGAIA e outros como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal

~~do Código Penal~~, foi o inquérito arquivado em 7/12/1954, por ter o M. Juiz de Direito da Vara Auxiliar do Júri julgado prescrita e extinta a presente ação penal. O inquerito se fez na Repartição Central de Polícia

sendo registrado a sob n.º constando dos autos o boletim de antecedentes do réu sob registro Criminal n.º, e prontuário com Registro Geral n.º

O delito foi cometido em 23 de maio de 1932 23, em São Paulo, municipio de São Paulo, comarca de da Capital

São Paulo, 29 de outubro de 195 6

O ESCRIVÃO

QUALIFICAÇÃO

Nome Euclides Bueno Miragaia

Idade 21 anos Cór branca

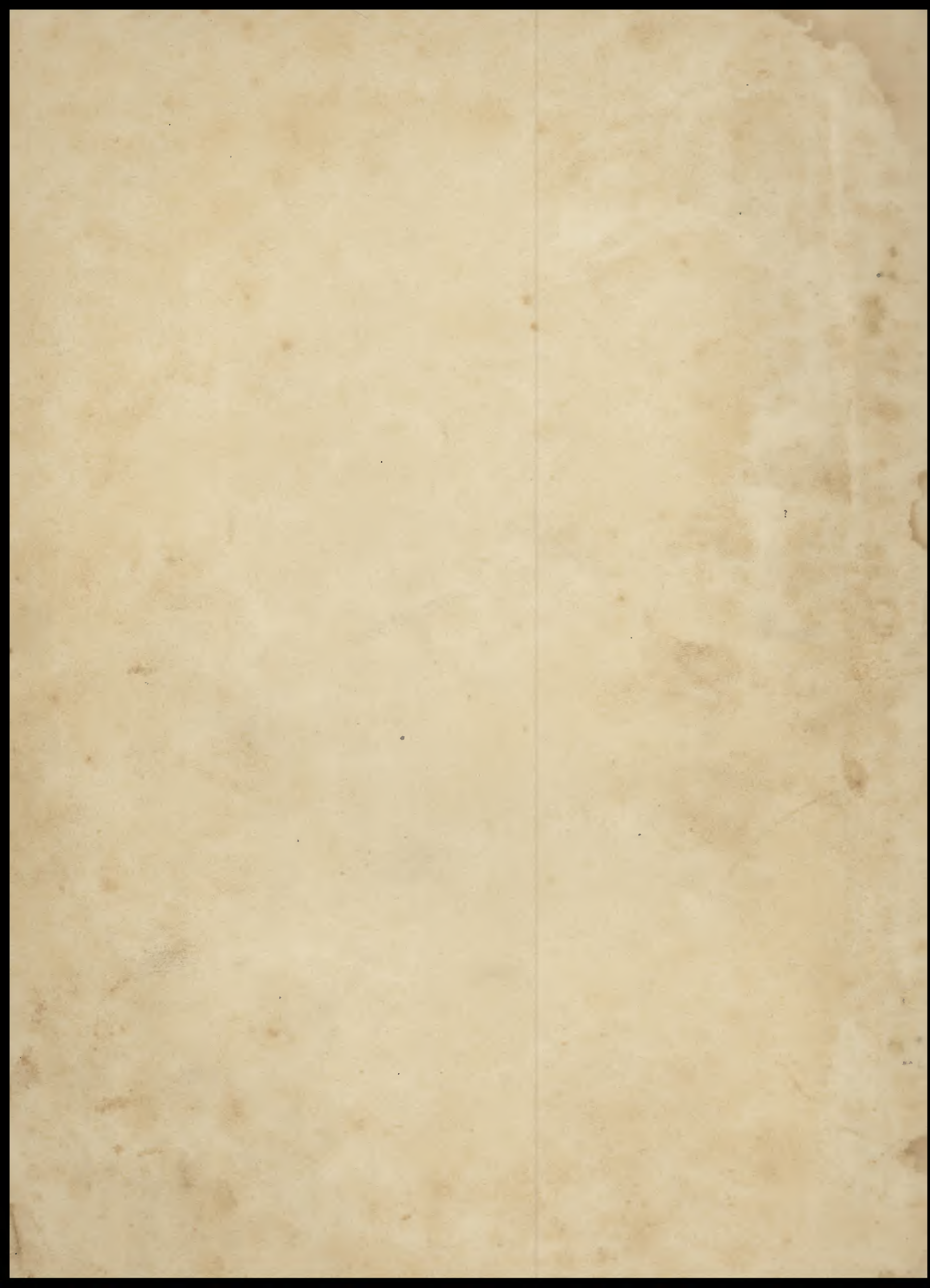
Filho de José Miragaia

Estado civil solteiro Profissão estudante

Naturalidade ignorado

Nacionalidade brasileiro Instrução

OBSERVAÇÃO: Refere-se êste inquérito às ocorrencias verificadas em São Paulo, no dia 23/5/1932, na Praça da Republica.



324
11-324
PACOTE No. 15

PROCESSO No. 11
PACOTE No. 324
CARTÓRIO DO JURI

CARTÓRIO DO JURI
VISTO
S. Paulo
O. Escrivão